

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 306

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1892

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 117 A, de 4 de novembro de 1892—
Autorisa o governo a indemnizar o estado do Maranhão da quantia de 439:496\$532, relativa ás obras do Furo ou Canal do Arapahy.

Decreto n. 120, de 8 de novembro de 1892—
Autorisa a abertura de creditos especiaes aos estados da Parahyba, Goyaz e Piahy.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1115, de 1 de novembro de 1892—
Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca do Patrocinio do Sapucahy, estado de S. Paulo.

Decreto n. 1116, de 1 de novembro de 1892—
Eleva á categoria de batalhão a 2ª secção de batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas da capital e Rio Negro, estado do Amazonas.

Decreto n. 1117, de 1 de novembro de 1892—
Eleva á categoria de batalhão a 3ª secção de batalhão de infantaria de guardas nacionaes da comarca de Solimões, estado do Amazonas.

Decreto n. 1118, de 1 de novembro de 1892—
Crea um batalhão de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Solimões, estado do Amazonas.

Decreto n. 1119, de 1 de novembro de 1892—
Crea um batalhão de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Parintins, estado do Amazonas.

Decreto n. 1120, de 1 de novembro de 1892—
Reorganisa a guarda nacional da comarca de Itaguahy, estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 1127, de 8 de novembro de 1892—
Autorisa a transferencia da concessão constante do decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890, para construcção, uso e gozo da estrada de ferro de Catalão á Palmas.

Decretos de 8 e 9 do corrente (Ministerios da Justiça e Fazenda).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 8 e 10 e actos de 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda e actos do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 7 e 8 e actos de 7 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 3 a 10 e actos de 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 4 a 8 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 117 A—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa o governo a indemnizar o estado do Maranhão da quantia de 439:496\$532, relativa ás obras do Furo ou Canal do Arapahy.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o governo autorizado a indemnizar o estado do Maranhão da quantia de 439:496\$532, differença da que fóra recolhida em deposito ao Thesouro Nacional e destinada ás obras do Furo ou Canal do Arapahy, fazendo para tal fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 4 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

DECRETO N. 120—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa a abertura de creditos especiaes aos estados da Parahyba, Goyaz e Piahy.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, de conformidade com o art. 4.º das disposições transitorias da Constituição, a abrir creditos especiaes, no exercicio corrente, de 500:000\$ a cada um dos estados da Parahyba, Goyaz e Piahy, para occorrerem ás despezas com os diversos serviços a seu cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 8 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1115—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca do Patrocinio do Sapucahy, no estado de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º Fica creado na comarca do Patrocinio do Sapucahy, no estado de S. Paulo, um commando superior de guardas nacionaes, o qual se comporá de dous batalhões de infantaria do serviço activo, com quatro companhias cada um e as designações de 157.º e

158.º; de um batalhão de reserva, tambem com quatro companhias e a designação de 75.º, e um regimento de cavallaria, com igual numero de esquadroes e a designação de 63.º, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1116—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Eleva á categoria de batalhão a 2ª secção do batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas da capital e Rio Negro, no estado do Amazonas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica elevada á categoria de batalhão, com a designação de 34.º, a 2ª secção de batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas da capital e Rio Negro, no estado do Amazonas; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1117—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Eleva á categoria de batalhão a 3ª secção de batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Solimões, no estado do Amazonas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. A 3ª secção de batalhão de infantaria, organizada com quatro companhias no districto de N. S. da Fonte Boa, na comarca de Solimões, no estado do Amazonas, fica elevada á categoria de batalhão, com a designação de 25.º; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1118—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea um batalhão de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Solimões, no estado do Amazonas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Solimões, no estado do Amazonas, um batalhão de artilharia, com quatro baterias e a designação de 9.º que será organizado no districto de Caicara; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1119—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea um batalhão de artilharia de guardas nacionais na comarca de Parintins, no estado do Amazonas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Parintins, no estado do Amazonas, um batalhão de artilharia, com quatro baterias e a designação de 10^a, que será organizado nos districtos da comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1120—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1892

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Itaguahy, no estado do Rio de Janeiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. A guarda nacional da comarca de Itaguahy, no estado do Rio de Janeiro, compor-se-ha de um commando superior organizado com o 27^o batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias, e de mais dous batalhões da mesma arma, com quatro companhias cada um e as designações de 41^o e 42^o, e um dito da reserva, também com quatro companhias e a designação de 20^o; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de novembro de 1892, 4^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1122—DE 5 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionais na comarca de Uberabinha, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Uberabinha, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionais, que se comporá de um batalhão de infantaria do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 156^o; um dito da reserva, também com quatro companhias e a designação de 92^o, e um regimento de cavallaria, com quatro esquadrões e a designação de 32^o; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de novembro de 1892, 4^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1124—DE 5 DE NOVEMBRO DE 1892

Desliga da comarca de Iguassú, no estado do Rio de Janeiro, a guarda nacional da de Itaguahy, no mesmo estado

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica desligada da comarca de Iguassú, no estado do Rio de Janeiro, a guarda nacional da comarca de Itaguahy, e nesta creado um commando superior, que será composto do actual 27^o batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias, e do 43^o do mesmo serviço, ora creado e organizado com as quatro companhias excedentes daquelle, e de mais um dito da reserva, também ora creado, com quatro companhias e a designação de 21^o; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de novembro de 1892, 4^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1127—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa a transferencia da concessão constante do decreto n. 832 de 16 de outubro de 1890 para a construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao lhe requereu o engenheiro Vicente Alves de Paula Pessoa Filho e Augusto José Ferreira, concessionarios da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, segundo os decretos ns. 862 de 16 de outubro de 1890, 463 de 25 de julho de 1891 e 524 de 11 de setembro do mesmo anno, resolve autorisar a transferencia da alludida concessão á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 8 de novembro de 1892, 4^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 4 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 26 de setembro de 1891, que nomeou os seguintes officiaes:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Lenções

Coronel commandante superior, Manoel Amancio de Oliveira Machado.

Estado-maior— Tenente-coronel chefe do estado-maior, Candido da Cunha Nepomuceno; Major secretario geral, Jeremias Tobias da Rocha;

Majores-ajudantes de ordens, José Luiz Soares e Antonio Olympio de Oliveira Ferraz; Major quartel-mestre, João Amaro da Silva; Major-cirurgião, Dr. José Florencio de Oliveira.

44^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Baptista de Carvalho;

Major-fiscal, Manoel Baptista de Carvalho.

69^o batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel José Coimbra;

Major-fiscal, José Joaquim Garcia.

12^o regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Octaviano Martins Brizolla;

Major-fiscal, Manoel de Mattos Silva.

13^o regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Cornelio Brantes Freire da Rocha;

Major-fiscal, Olympio Coelho Braga.

Por decretos de 9 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Valerio Ribeiro de Rezende para o posto de tenente-coronel commandante do batalhão n. 37 da guarda nacional da comarca de Leopoldina, no estado de Minas Geraes;

Foi reformado no posto de coronal o tenente-coronel commandante do batalhão n. 37 da guarda nacional da comarca de Leopoldina, no estado de Minas Geraes, Antonio Mauricio Barbosa.

Por decretos de 8 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Queluz

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão José Carlos de Oliveira Garcez;

Major-secretario geral, João Vicente Pinto dos Santos;

Major-ajudante de ordens, Julio de Freitas Silva;

Major quartel-mestre, Benedicto José da Silva Campos;

Major-cirurgião, Dr. Emygdio Dias Nôvaes.

31^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco Pinto de Assis Ribeiro;

Major-fiscal, José Ignacio Nogueira da Silva;

Capitão-ajudante, Euzébio da Silva Nôvaes;

Tenente-secretario, Arthur Guedes;

Tenente quartel-mestre, Levit Coelho Gomes;

Capitão-cirurgião, Manoel Carlos Garcez.

67^o regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente Claudio da Silva Nôvaes;

Major-fiscal, o capitão Norberto Francisco de Oliveira;

Capitão-ajudante, João da Costa Boncinhas;

Tenente-secretario, Joaquim Guedes do Castilho;

Tenente quartel-mestre, José da Cunha Lisboa;

Capitão-cirurgião, José Carlos de Oliveira Garcez Junior.

13^o batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Freitas Nôvaes;

Major-fiscal, Antonio de Avila Rebouças;

Capitão-ajudante, Thomaz Teixeira Machado;

Tenente-secretario, Honorio Rodrigues Freire;

Tenente quartel-mestre, Francisco José Ferreira;

Capitão-cirurgião, Emilio Ribeiro Gomes.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Igarapé-miry

7^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Feliciano Martins de Lima;

Tenente-secretario, Alfredo Roger Janahú.

1^a companhia — Capitão, o alferes José de Valois Chaves;

Tenentes, Manoel Joaquim Pinheiro Barbosa e Jeronymo Lyra Lobato;

Alferes, José Maria Pinto, Bernardo Ferreira Brandão e Luiz Francisco de Castro Filho.

2^a companhia — Capitão, o tenente Manoel Francisco Pinto Junior;

Tenentes, Mauricio José Lima da Trindade e José do Nascimento Pantoja;

Alferes, José Mariano Pantoja, João de Mello Souza Gloria e Manoel Augusto Machado.

3^a companhia — Capitão, o tenente Manoel Domingos de Oliveira Pantoja;

Tenentes, os alferes Maximiano Rodrigues de Castilho e Marcelino Rodrigues de Castilho;

Alferes, Manoel dos Passos Pantoja, Raymundo José dos Santos Quaresma e Theodoro dos Santos Pantoja.

4^a companhia — Capitão, o capitão Raymundo Pinheiro Lopes;

Tenente, o alferes Fernando Rodrigues da Silva Guimarães e Napoleão Manoel Gonçalves;

Alferes, Manoel Pedro Carneiro, Macario dos Santos Pantoja e Manoel do Nascimento Barbosa.

Comarca de Ponta de Pedras

Capitão-secretario geral, Ariando Joaquim Pinheiro.

Comarca de Muaná

Capitão quartel-mestre, Antonio Pedro Paes.

15^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Segisfredo da Silveira Góes;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Androgino Pereira;

Tenente-secretario, João Cancio da Silva Brabo.

1ª companhia—Capitão, Francisco Pereira Mendes;

Tenentes, Manoel Isidro da Silva e Francisco Bezerra Vianna;

Alferes, Bruno Gomez Felix, Firmino das Mercês Rodrigues e Sebastião Mendes Contente.

2ª companhia—Capitão, João Theodoro Ferreira Teixeira;

Tenentes, Francisco Antonio Moreira e João Gonçalves Magno;

Alferes, Raymundo Malato Ferreira Ribeiro, Raymundo Magno da Fonseca e Silvino Etelvino da Silva.

3ª companhia—Capitão, Simplicio Espiridião do Valle;

Tenentes, Domingos Pereira Gomes e Casimiro da Silva Telles;

Alferes, Bernardo Felix da Silva, Thomaz Pereira de Azevedo e José de Salles Thadeu.

4ª companhia—Capitão, Manoel Antonio Ribeiro;

Tenentes, Pantaleão Rodrigues da Costa e Raymundo João Machado;

Alferes, Antonio Fernandes da Silva, Prisco da Silva Monteiro e Franco Ferreira Junior.

Comarca de Breves

72º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Capitulino Pereira de Barros e Silva;

Tenente-secretario, Emiliano Jeronymo Lobato de Miranda;

Tenente quartel-mestre, Filomeno de Jesus Mendes Rosa.

1ª companhia—Capitão, Joaquim A. Lobato de Miranda;

Tenentes, Manoel Roque Gomes da Silva e Heleodoro de Sant'Anna Gonçalves;

Alferes, João Desiderio dos Santos, Archetrichinio Tavares dos Santos e Manoel Furtado da Silva Junior.

2ª companhia—Capitão, Victalino Jayme Rocha;

Tenentes, João Ferreira Mendes e Rodolpho Gonçalves da Silva Rebello;

Alferes, Raymundo Jacintho Rocha, Francisco Gonçalves da Silva Rebello e João Telles de Freitas.

3ª companhia—Capitão, Caetano Xavier Alves;

Tenentes, Manoel Eugenio da Costa e Eunanpio Bastos;

Alferes, Roberto Jacintho Nazareth, Alfredo Gonçalves Alho e Claudio Lopes Baptista.

4ª companhia—Capitão, Valentino Roxo de Brito;

Tenentes, Victorino Joaquim Pantoja e Vicente Gomes Rodrigues;

Alferes, Manoel Pereira da Silva, Diogo Hermidio de Vasconcellos e Hildebrando dos Santos Carvalho.

Comarca da Cachoeira

Capitão quartel-mestre, João Baptista Tapajoz.

14º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Sebastião Diniz de Avellar.

74º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Francisco Antonio de Paula Feio.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente mez, foi nomeado o chefe de secção da alfândega de Santos, estado de S. Paulo, Pedro Caetano Martins Costa, para o logar de inspector da do estado do Ceará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 9 de novembro de 1892

Autorisou-se o presidente da municipalidade a celebrar contractos com E. Gonnet & Comp. e Karl Valais & Comp. para a compra de chifres e de couros existentes no matadouro de Santa Cruz.

— Declarou-se ao presidente da municipalidade da Capital Federal, em resposta ao officio n. 1073 de 4 de novembro corrente, que a verba — Obras — do orçamento municipal vigente, fica concedido o augmento de credito, na importancia de 533\$222, para occorrer ás despesas com a construção de um boeiro na rua do Ipyranga, de conformidade com o plano e o orçamento que acompanharam o citado officio; e ora são devolvidos.

— Remetteu-se ao presidente da municipalidade cópia de officio de 31 de outubro findo e os documentos que o acompanharam, no qual o director da Estrada de Ferro Central do Brazil communica as providencias que tomou com relação ao transport das rezes que se achavam na estação maritima da Gamboa e eram destinadas ao abastecimento de carne verde a esta capital, afim de que providencie de accordo com as indicações apresentadas pelo alludido director no referido officio.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que no Thesouro Nacional seja escripturada como renda do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 20\$90, proveniente de encadernações feitas no mesmo instituto para a secretaria de Estado deste ministerio.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se pague a quantia de 4:795\$880, importancia de despesas realizadas na Assistencia Medico-Legal de Alienados.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1892.

Sentido de maior conveniencia para o funcionalismo publico que se torne effectiva a continuação da serie de publicações contendo as leis organicas da Republica encetada por um de vossos antecessores com a impressada Constituição Federal e actos referendados, durante o governo provisorio, pelos ministros do Interior, da Justiça e da Fazenda, rogo vos digneis declarar si esse trabalho está sendo executado na Imprensa Nacional, e no caso negativo si concordais em que este ministerio expeça as ordens necessarias afim de ser devidamente cocordenada essa publicação.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Requerimento de despacho

D. Adelaide Pereira da Cunha Telles, pedindo a restituição de documentos. — Entreguem-se, medeante recibo.

Emygdio de Almeida & Comp. — Deferido na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 10 do corrente:

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880:

A' carta de sentença civil de formal de partilhas, passada pelo juiz de direito da 3ª vara da comarca do Porto, no reino de Portugal, a favor da menor pubere D. Flora Romana da Rocha Carneiro, coherdeira no inventario orphanologico a que se procedeu por fallecimento de sua pae, Francisco Antunes de Brito Carneiro;

A' sentença civil, passada pelo juiz de direito da 4ª vara da comarca de Lisboa, no reino de Portugal, habilitando D. Philomena Cesarina da Costa como unica e universal herdeira de sua fallecida filha, D. Adelaide Sophia da Costa;

Concederam-se 30 dias de licença ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Santo Antonio do Parahybuna, no estado de Minas Geraes. Dr. Henrique Vaz, para tratar de negocios de seu interesse, fora do mesmo estado;

Declarou-se que o nome do cidadão nomeado por decreto de 1 do corrente para o posto de tenente-coronel commandante do 67º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, é Antonio Fernandes dos Santos e não Antonio Fernandes Lara, como foi publicado.

Aditamento ao expediente do dia 8 de novembro de 1892

Remetteu-se ao presidente do estado da Parahyba cópia do officio do presidente do Senado, n. 123 de 4 do corrente mez, relativo não só ao assulto à typographia do jornal *O Parahybano*, que se publica na capital daquelle estado, como também ao chefe de policia e ao thesoureiro da alfândega, implicados nesse acontecimento, afim de que o mesmo presidente habilite o governo a prestar as informações requisitadas pelo Senado a respeito do assumpto.

Dia 10

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem:

A' Imprensa Nacional as seguintes quantias:

De 1:128\$200, importancia de publicações de expediente e editares da secretaria de Estado dos negocios desta repartição;

De 83\$300, de volumes de leis fornecidos á Corte de Appellação;

De 89\$250, de volumes de leis fornecidos ao Tribunal Civil e Criminal;

De 5\$950, de volumes de leis fornecidos ao substituto do juiz seccional do Districto Federal.

A despesa feita, durante o mez findo, com féria dos empregados, operarios livres e presos da divisão criminal da Casa de Correção, na importancia de 4:783\$878, da qual deve ser deduzida a quantia de 155\$879, proveniente do desconto para pensões.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal ás justicas da Villa do Amarante, no reino de Portugal, a requerimento de D. Dolinda Maria da Silva Carneiro, para levantamento de dinheiros pertencentes a seus filhos menores.

— Recommendou-se ao presidente da Corte de Appellação que providencie no sentido de ser remettido á secretaria do governo do estado do Rio de Janeiro o processo do réo José Xavier Espindola, condemnado pelo jury do termo do Rio Bonito, no mesmo estado.

— Pela Directoria Geral, remetteram-se:

Ao secretario do Supremo Tribunal Federal aconta apresentada pela Companhia *City Improvements*, na importancia de 14\$250, proveniente de concertos feitos, durante o mez de setembro ultimo, no encanamento do esgoto do predio em que funciona o mesmo tribunal, afim de que, processada, seja devolvida á secretaria de Estado;

Ao chefe de policia da Capital Federal a conta apresentada pela mesma companhia, na importancia de 4\$440, proveniente de concertos feitos no encanamento do esgoto do predio em que funciona a 15ª estação policial, afim de que seja igualmente processada.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente mez, foram nomeados: o official de descarga, extincto, da alfandega da capital Henrique José do Carmo, para o logar de 3 escripturario da Recebedoria da Capital Federal; e o inspector da alfandega do estado do Ceará Leopoldo Leonel de Alencar, para o de chefe de secção da de Santos, estado de S. Paulo.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença ao 1º escripturario da Thesouraria da Fazenda do estado da Bahia, Tito Augusto da Silva, 15 dias ao 1º escripturario da alfandega do estado do Espirito Santo Golofredo da Silveira, addido á desta capital, e 60 dias ao 2º escripturario da Thesouraria da Fazenda do estado de Sergipe Gustavo Prospero da Silva Travas-os, todas com vencimento na fórma da lei e para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular n. 44.—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1892.

Os Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, remetam com urgencia ao Thesouro Nacional, a relação dos proprios nacionaes existentes nos estados, organizada de accordo com as instruções sob n. 147 de 26 de abril de 1832, parte 3ª, capitulo II, afim de se extrahirem os esclarecimentos que sobre elles devem ser incluídos no relatório que este ministerio tem de apresentar em maio proximo futuro ao Vice-Presidente da Republica.—*Serzafello Corrêa.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente,

Foram nomeados:

O 1º tenente José Fructuoso Monteiro da Silva para commandar a canhoneira *Comocim*, ficando sem effeito a nomeação do official de igual patente João de Miranda Ribeiro Sobrinho para esse commando;

O 1º tenente Luiz Thimoteo Pereira da Rosa para commandar o patcho *Apreziz Marinheiro*, em substituição do 1º tenente Frederico da Cruz Secco;

O engenheiro naval de 3ª classe, capitão-tenente Alberto Carlos da Rocha, para, em commissão com o engenheiro das obras do Ministerio dos Negocios de Interior, proceder, não só a rigorosas vistorias nos terrenos permutados da praia da Saudade e da Copacabana, que eram, estes de propriedade particular e aquelles da União, como também a avaliação de cada uma de ta's propriedades.

Manoel Ernesto da Silva para exercer o logar de continuo da secretaria do corpo de engenheiros navaes.

—Prorogou-se por tres mezes a licença concedida em 11 de julho ultimo o machinista naval de 4ª classe Manoel da Silva Netto para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Permitiu-se que Adolpho de Paula Cavalcante p.este exame de machinista de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Expediente do dia 7 de novembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a concessão dos seguintes creditos, por conta do actual exercicio:

De 1:250\$, á Thesouraria do Rio Grande do Sul, por conta da verba—Munições navaes—, para pagamento de uma chamimã para a canhoneira *Comocim*.—Communicou-se á referida thesouraria e á contaduria;

De 27:000\$000, á mesma thesouraria, pela quota de 130:000\$, destinada na verba—Repartição da carta maritima—á construção e reparos de pharoes, para occorrer ás despezas com a criação do pharol de Mostardas.—Deu-se conhecimento á citada thesouraria e á contaduria.

Rogando expedição de ordem para que o Ministerio da Agricultura seja indemnizado da quantia de 1\$690, pr veniente de um telegramma transmittido pela Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—Communicou-se a este ministerio.

—Ao Ministerio do Interior, solicitando indemnização de 612\$500, importancia de sobresalentes dispendidos pela lancha da flotilha do Amazona durante a commissão que fez á foz do rio Solimões.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao quartel-general, autorizando a dar baixa aos marinheiros nacionaes Felicissimo da Silveira, Alberto José de Barros e Roberto Huberbecker e grumete Athanasio Miguel dos Santos, por incapacidade physica.

—A' Contaduria da Marinha, mandando que ao engenheiro naval de 3ª classe, capitão-tenente José Thomaz Machado Portella seja abonada a ajuda de custo de 300\$, a que tem direito pela tabella n. 3, que acompanha o regulamento de 18 de outubro de 1890 visto ter sido nomeado director das officinas de construção naval do arsenal de marinha do estado de Pernambuco.

—A' mesma, declarando que os fornecedores Emilio de Burros & Comp. devem ser compellidos, nos termos do seu contracto, a fazer entrega dos artigos constantes dos pedidos ns. 385 e 395, visto que não tem fundamento algum o que allegam os mesmos negociantes em seu requerimento relativamente a falta de verba.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro resolvendo, de accordo com o parecer do conselho naval, exarado em consulta n. 6608 de 14 de outubro ultimo, que assiste a Manoel Francisco da Silva, operario de 5ª classe, n. 9 da officina de torneiros mecanicos do mesmo arsenal, o direito a perceber a gratificação extraordinaria de que trata o art. 159 do regulamento de 2 de maio de 1874, igual á metade do jornal de 6ª classe, na qual estava em 12 de setembro de 1890.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro autorizando a conceder a Manoel da Rosa Dutra, operario de 2ª classe da officina de caldeireiro de cobre, dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—A' Capitania do Porto do estado do Rio Grande do Sul, communicando ter-se providenciado sobre a concessão de credito, á conta da verba—Eventuaes— para o pagamento da differença de 25\$ mensaes na elevação do aluguel do predio em que funciona a delegacia da mesma capitania, em Pelotas, e recomendando se determine ao delegado que effectue a mudança da repartição logo que encontrar casa nas condições proprias e de aluguel mais barato do que o que é agora exigido.

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordem afim de que a alfandega de Santos entregue ao commissario do cruzador *Centauro* a quantia de 5:000\$, para attender á despeza daquelle navio.—Communicou-se á Contaduria.

Reiterando o pedido do credito de 2:000\$, feito no aviso n. 3439 de 22 de outubro ultimo, á thesouraria do Espirito Santo.—Communicou-se á Repartição dos Pharoes.

—Ao Quartel General

Mandando

Dar passagens:

De 1ª classe até Porto Alegre ao capitão-tenente Alfredo Luciano de Abreu, devendo indemnizar a respectiva importancia mediante descontos mensaes da 5ª parte de seus vencimentos.—Communicou-se á Contaduria.

De 2ª classe até Pernambuco á mulher do enfermeiro naval José Maria dos Santos, que tambem deve indemnizar a respectiva importancia mediante descontos em seus vencimentos.—Deu-se conhecimento á Contaduria.

—Submetter Alino Costa á inspecção de saude e aos exames de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 683 de 28 de agosto de 1890, afim de poder ser nomeado enfermeiro naval.

Realisar as baixas do cabo do batalhão naval Manoel Moreira Lopes e do soldado Olympio José Gonçalves, os quaes concluíram o prazo legal de serviço.

—A' Contaduria declarando que o tempo de viagem em paquete, dos officiaes que vieram do cruzador *Unirante Burroso*, de Lisboa até aqui, deve ser contado como de embarque em navio de guerra em paiz estrangeiro.

—A' Repartição dos Pharoes, declarando que por aviso de 7 do mez passado já foram concedidos ás thesourarias de fazenda os competentes creditos para satisfazerem os augmentos dos vencimentos dos pharoleiros.

—A' Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, declarando que o processo de exercicio findo de que é cretor o ex-marinheiro nacional João Candiota, na importancia de 181\$432 foi remetido ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 2122 de 6 de julho ultimo.

—Ao arsenal de marinha da Bahia, remettendo o titulo de pensão sob n. 12, passado em favor de D. Maria da Conceição Oliveira Alves, viuva do porteiro aposentado daquelle arsenal Francisco Leocadio Alves.

—Ao governador do Pará solicitando indemnização de 1:502\$800, importancia de sobresalentes e combustivel despendidos com o aviso *Juruema* em serviço quarentenario.—Communicou-se á Thesouraria de Fazenda daquelle estado.

—Ao presidente do Rio Grande do Sul solicitando indemnização de 18\$995, proveniente de sobresalentes despendidos na viagem feita pela lancha *Araricé* ao Butuhy com a commissão sanitaria.—Communicou-se á thesouraria daquelle estado.

—A' Thesouraria do Piahy mandando informar si já foram liquidadas as contas do fallecido official de fazenda Antonio Nogueira da Silva e si ficou ou não elle alcançado para com a Fazenda Nacional, afim de se poder resolver o requerimento em que sua viuva pede a restituição das cauções alli depositadas.

—Ao Ministerio da Fazenda communicando ter sido entregue á Thesouraria de Fazenda do estado do Pará o casco da canhoneira *Manaos* avaliado em 2:500\$000.

—Ao Quartel General mandando seja inspecionado Antonio José Abreu Guimarães, operario do arsenal de marinha desta capital qui se acha enfermo em sua residencia, sendo enviado á secretaria de Estado o respectivo termo.

—Ao Arsenal de Marinha desta capital: Determinando que o director das obras hydraulicas informe quaes os artigos de maior consumo na mesma repartição e bem assim a media do consumo annual.

Autorizando a attender ás despezas necessarias com a installação da secretaria do corpo de engenheiros navaes.

Requerimentos despachalos

D. Anna Neves Brum.—Habilite-se nos termos do decreto de 10 de fevereiro de 1866.

José Corrêa de Araujo.—Requeira pelos canaes competentes.

D. Laura de Castro Pereira de Souza.—Compareça na secretaria.

José Enedino Cordeiro.—Selle o requerimento.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente, foi demittido do serviço do exercito o medico adjunto Dr. Affonso Smaragdo de Oliveira, que se acha servindo no estado das Alagoas.

Expediente do dia 9 de novembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias afim de que:

O ex-almoxarife do hospital central do exercito, Manoel Leoncio de Castro, possa levantar a fiança que prestou, visto ter obtido quitação em 11 de outubro proximo passado;

Seja paga á Estrada de Ferro Minas & Rio Railway Company Limited a quantia de 123\$750. importancia de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito, no mez de setembro ultimo.

— Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para consultar com seu parecer, o requerimento, devidamente informado, em que o tenente-coronel graduado Francisco Soares Neiva, actualmente aggregado á arma de infantaria, pede reparação da preterição que diz haver soffrido com a promoção de 7 de abril do corrente anno.

— A' Repartição de Quartel Mestre General, determinando que autorise o commandante do 2º districto militar a mandar fornecer pelo Arsenal de Guerra de Pernambuco á Escola Militar do Ceará, si houver credito na thesauraria de fazenda do primeiro dos referidos estados, o fardamento constante do pedido que se transmite.

— Ao commando do Collegio Militar, mandando matricular nesse collegio, como alumno interno, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, o menor de nome Raul Gomes Dias de Toledo, conforme pede sua mãe Josephina Gomes Dias de Toledo, viuva do alferes reformado do exercicio Joaquim Dias de Toledo.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra desta capital, ao 23º batalhão de infantaria, si houver em arrecadação, e ao 10º da referida arma, o material e os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

— A' Repartição de Ajudante General: Nomeando ajudante de ordens do commando geral de artilharia o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Antonio Faustino da Silva, conforme propõe o mesmo commando.

Determinando que:

Autorise o commandante do 1º batalhão de engenharia a mandar proceder, perante uma commissão de officiaes do mesmo batalhão por elle nomeados, á queima dos livros de registro de officios dirigidos pelo commandante, de estrada e sahida dos generos a car o do quartel-mestre, de distribuição de fardamento ás praças e os de visitas diarias dos facultativos, as escalas e relações de alterações dos officiaes e praças, ajustes de contas de fardamento, guias de soccorrimto, certidões de assentamentos já registrados, mappas do pessoal e seus annexos, officios recebidos, altas do hospital, partes, relações, informações, guias, partes de guardas, pernoutes, papeis do rancho e relações de mostra, cujas alterações estejam registradas no livro-mestre, tudo concernente aos annos anteriores de 1875, conforme pede o mesmo commandante;

Expeça ordem para que o commandante da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, á vista dos papeis que se remetem, passe titulo de divida ao ex-2º sargento Silvino Honorio de Macedo da prestação do premio de voluntario e do valor das peças de fardamento que venceu e não recebeu em tempo;

Providencie para que a cavalhada existente na Escola Militar desta capital seja examinada, ao menos uma vez por semana, por um dos veterinarios desta guarnição, conforme pede o commandante da mesma escola.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao soldado reformado do exercito Francisco Pinheiro da Costa, incluído no Asylo de Inválidos da Patria, para residir no estado do Rio de Janeiro, percebendo, porém, unicamente o soldo da reforma;

De 90 dias ao capitão medico de 4ª classe Dr. Manoel de Carvalho Nobre, para tratar de sua saude onde lhe convier, á vista da inspecção a que foi submettido em 27 de outubro ultimo;

Ao 1º cadete 2º sargento do 14º batalhão de infantaria Raymundo Bayma Serra Martins e ao pai-ano Frederico de La Roque para, no anno proximo vindouro, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, na Escola Militar desta capital, ficando o primeiro desde já á disposição do commandante da escola.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar, em solução á consulta que faz em officio n. 3204 de 27 de agosto ultimo dirigido a essa repartição, que ao soldado particular do 2º regimento de artilharia Fernando da Silveira e Silva, que se acha á disposição do commandante da Escola Militar do Ceará, não se deve fazer carga do que de mais recebeu como 1º sargento, visto ter recebido em boa fé os seus vencimentos, por ignorar, quando se apresentou áquella escola, o deferimento do requerimento em que pediu baixa do posto e constar da guia que o acompanhou ter elle essa gradação;

Dar baixa do serviço, mediante indemnização, á praça do batalhão academico Oscar da Gama Bentes.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o engenheiro Felipe de Figueróa Faria para fiscal de 2ª classe junto á Estrada de Ferro Central Alagoana, no estado de Alagoas, com os vencimentos que lhe competirem.

Por aviso da mesma data pediu-se ao presidente do estado do Espirito Santo informações sobre a conveniencia de fazer-se com a Companhia Torrens o contrato por ella requerido para as obras de melhoramento do porto da Victoria.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 1ª Directoria das Obras Publicas—2ª seção—N. 175—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892.

Tomando em consideração as informações prestadas pelo presidente do estado de Minas Geraes que opina contra o pretendido entroncamento da linha de Carangola á do Alto Muriahé e attendendo ao pedido feito pela intendencia municipal da cidade de Natividade do Carangola para estabelecimento de uma estação no arraial de Santo Antonio do Carangola, declaro para vosso conhecimento e devidos effeitos que tenho resolvido autorisar a construção de uma estação no local indicado pela referida intendencia, convindo que providencieis no sentido da effectividade de semelhante solução.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.
—Sr. chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 3 de novembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 94\$500 a G. Leuzinger & Filhos, de objectos fornecidos á inspeccoria de portos maritimos do 4º districto, em setembro ultimo;

De 1734-14-10 a S. M. Tempest, agentes da *The Powell Dup Coal Company, limited*, de carvão fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 2.725\$200 ao agrimensor Pedro Zamith, de despesas feitas, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos, com a commissão de fundação do nucleo Ariró;

De 861\$, importancia de alugueis de carroças para remoção de terras, etc., das galerias e collectores das aguas pluvias;

De 4.041\$ á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de transportes de tubos, realisado em setembro ultimo;

De 226\$100, importancia de contas de diversos fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á directoria do Jardim Botânico;

De 135\$310, importancia da folha do pessoal do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de julho a setembro ultimo.

— Ao mesmo Ministerio solicitou-se que seja

Adiantada a quantia de 400\$ ao engenheiro Luiz de Castro Gonçalves, importancia de um mez de seus vencimentos, como fiscal de nucleos, no estado do Espirito Santo;

Posto na Delegacia do Thesouro Nacional em Loreto á disposição da legação brasileira junto do governo da Republica Franceza, o credito de frs. 30, para compra e remessa de caixas do Germinador do Dr. Quarente;

Paga ao Banco Metropolitano a quantia de £ 1837-13-9, de passagem de immigrants, desembarcados em Santos;

Adiantada a Luiz Fraga, a quantia de 200\$, correspondentemente a um mez de seus vencimentos, como membro da commissão de medição de terras, no municipio de S. J. ronymo;

Transferida da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba para a do Pernambuco, o credito de 150.000\$, destinado ás despesas de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu;

Indemnizado o comprador da Inspeccão Geral das Obras Publicas Modesto Alves de Oliveira, da quantia de 49\$960, despendida com a expedição de telegrammas.

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os pagamentos seguintes:

De 137\$516 importancia da folha dos vencimentos do mez de outubro ultimo, das praças reformados do Corpo de Bombeiros;

De 1.973\$339 idem, idem do pessoal empregado na estrada de Ferro do Rio do Ouro;

De 10.470\$300\$, idem, idem do pessoal empregado na hospedaria da ilha dos Flores;

Ao mesmo solicitou-se:

Que seja posto na Thesouraria de Fazenda do estado de Piauhý o credito de 3.000\$, á disposição de commissão incumbida de trabalhos relativos á exposição colombiana;

Que seja posta na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de £ 1060-0-0, á disposição da commissão de compras de materiaes na Europa, para aquisição de mastros de signaes, etc., para o serviço da estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De C 288-11-3 á Companhia Metropolitana, de passagens de immigrants, vindos no vapor *Napoli*;

De 3.844\$936 importancia da folha de vencimentos do pessoal do mez de outubro ultimo, das obras de abastecimento de agua a esta capital;

De 22:500\$ ao Lloyd Brasileiro, da viagem redonda realisada na linha fluvial de Matto Grosso, em agosto ultimo;

De 60\$ a Luiz André Tavares, dos seus vencimentos do mez de outubro, como servente do Laboratorio de Biologia;

De 9.97\$182, importancia de contas de materiaes fornecidos para os serviços de abastecimento de agua a esta capital, em agosto ultimo;

De 691\$700, importancia da feria do pessoal empregado nas obras do quartel do Corpo de Bombeiros, no mez de outubro ultimo;

De 3.451-19-0 ao *London River Plate Bank, limited*, procurador de *Cory Brothers Company, limited, de Carliff*, de carvão fornecido para a Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 238\$320 a Alegria & Comp. de materiaes fornecidos para o serviço e conservação de galerias de aguas pluvias, durante o mez de agosto ultimo;

De 32.057\$234, importancia da folha de vencimentos do mez de outubro ultimo, das praças do corpo de bombeiros;

De 9.000\$ ao Lloyd Brasileiro, de viagem feita na linha intermediaria, em setembro ultimo.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 10 de novembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de ser concedida isenção de direitos a todos os productos que pelos estados forem remetidos á Exposição Preparatoria da Universal Colombiana de Chicago.—Deu-se conhecimento á commissão,

PRIMEIRA DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 10 de novembro de 1892

Ao chefe da commissão de compra de materiaes na Europa, remetendo os documentos sobre tomada de contas da Estrada de Ferro Central da Bahia para o pagamento de juros relativos ao 1º semestre do corrente anno, sendo approvadas as gloas das importancias de 456\$200, proveniente de aumento de empregados sem autorisação do governo e de 14:656\$260 de igual aumento de salario.

—Ao governador do estado do Rio de Grande do Norte communicando que fica autorizado o augmento de 20 %, o salario do pessoal da diaria da Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz, sob condição da companhia apresentar previamente novas tabellas para approvação definitiva.—Deu-se conhecimento ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

—Remetteram se ao commandante do Corpo de Bombeiros, para serem entregues aos officiaes e praças que tomaram parte no serviços de desentulho dos predios da rua do Carmo, desmorrados na noite de 15 para 16 de maio ultimo, as medalhas de distincção que lhes foram conferidas por decretos de 24 de setembro proximo passado.

—Approvaram-se as medidas tomadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, attinentes a regularisar o serviço de transporte de mercadorias e de que deu conhecimento a este ministerio em telegramma de 29 do mez passado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 7 de novembro de 1892

Engenheiro Francisco Alvares Cordeiro de Araujo Feio, pedindo concessão para construir uma estrada de ferro suburbana de bitola de um metro, entre apraça Onze de Junho e a estação do Madureira, na Central do Brazil.—Indeferido à vista das informações e de falhecer competencia ao Poder Executivo para a concessão de estradas de ferro.

Proprietarios e moradores da rua Aurelia na estação do Meyer, pedindo illuminação para a mesma rua.—Aguardem os snpplcantes o proximo exercicio para serem attendidos.

Dia 9

Cyrrillo Dias Maciel, pedindo tres mil bacellos de videira.—Só em junho do anno vindouro poderá o requerente ser attendido.

Dia 10

—Dr. Paul de Susini, por seu procurador Affonso H. C. Garcia, pedindo para retirar uma das vias de cada desenho da patente que lhe foi concedida sob n. 1522, afim de apresentar novos desenhos de accordo com as prescripções legaes.—Sim; compareça na directoria do commercio, sabbado 12 do corrente, ao meio-dia.

—Le Cocq Oliveira & Comp., pedindo a restituición do original de um documento.—Sim, mediante recibo.

Antonio Augusto de Andrade Araujo insistindo pela concessão para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da estação do Madureira da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ao logar denominado Pedra na freguezia de Guaratiba.—Este ministerio não tem competencia para fazer a concessão que requer.

A. C. Freitas & Comp., pedindo as vantagens e regalias de paquetes para os vapores da empresa de navegação regular e directa entre Hamburgo, Lisboa e portos do Brazil,

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 4 de novembro de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as contas dos fornecimentos feitos à Escola Normal no mez de setembro ultimo, na importancia de 1:368\$200; Para que se indenmisse:

O engenheiro deste ministerio da quantia de 200\$ pelos ordenados por elle pagos aos jardineiros que trabalharam nos jardins das escolas publicas, no mez proximo findo:

O amanuense do Museo Nacional da quantia de 67\$80, importancia das despezas miudas por elle feitas durante o mez de outubro ultimo;

Dia 5

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se paguem:

A folha relativa ao mez de outubro ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, na importancia de 1:414\$245;

Idem idem do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, na importancia de 535\$000;

As contas dos fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos durante o mez de outubro ultimo, na importancia de 1:513\$320;

Para que se adiante ao director do Instituto Nacional de Musica a quantia de 20:000\$ para occorrer ás despezas com as obras de ornamentação interior do salão de concertos do mesmo instituto;

Para que se indenmisse o porteiro da Inspectoria da Instrucção Publica da quantia de 230\$900, pelas despezas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez de outubro ultimo.

Dia 7

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as contas dos fornecimentos feitos à Escola Polytechnica no mez proximo findo, na importancia de 889\$750;

Para que se indenmisse o agente do Instituto dos Surdos-Mudos da quantia de 1:127\$670 pelas despezas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez proximo findo.

Dia 8

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as contas dos fornecimentos feitos à Escola Nacional de Bellas Artes nos mezes de agosto e setembro ultimos, na importancia de 2:173\$600.

Para que se indenmisse:

O secretario da Escola Nacional de Bellas-Artes da quantia de 287\$ por elle paga aos individuos que serviram de modello vivo no mez proximo findo.

O ex-director da Bibliotheca Nacional da quantia de 128\$200 pelas despezas miudas por elle effectuadas durante o mez proximo findo.

O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes da quantia de 141\$520 por identicas despezas feitas no mesmo mez.

Montepio—Dia 1—Providenciou-se, afim de que sejam averbadas como pensionistas a viuva e filhos menores do finado feitor de linhas dos Telegraphos João Gomes de Faria, e bem assim, para que na Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná seja entregue á dita viuva, Emiliana Maria de Faria, a quantia de 200\$ para as despezas de funeral e luto.

Dia 5—Providenciou-se, afim de que no Thesouro Nacional se entregue a Margarida de Andrade Rumbelsperger, viuva do naturalista viajante do Museo Nacional Gustavo Rumbelsperger, o abono de 200\$ para o funeral e luto, bem como para que se faça a

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DE 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao Sr. inspector da Alfandega, respondendo ao seu officio de 5 do corrente mez, relativamente à pretensão de Mesquita & Gomes para o alfandegamento do trapiche Dias da Cruz, á rua da Gambôa ns. 14 a 20.

Ao sub-inspector das escolas municipaes, remettendo por cópia o aviso do Ministerio dos Negocios do Interior referente ao pedido do vice-presidente da commissão brazileira na exposiçõ de Chicago, afim de prestar o concurso devido á referida exposiçõ.

Ao mesmo, remettendo por cópia o officio da directoria geral de estatistica, petindo para ser informado si nos dados fornecidos relativamente à matricula e frequencia das escolas municipaes de 1890 e 1891, estão ou não os das escolas subvencionadas.

Ao Dr. director das obras municipaes, communicando terem sido concedidos 30 dias de licença ao auxiliar dessa repartição Alberto Moreira da Rocha.

Ao Dr. contador, identica communicação. Ao fiscal do 1º districto dos inflammaveis ou o da freguezia de Santa Rita, communicando terem os Srs. Mesquita & Alves autorisação para desembarcar no trapiche Dias da Cruz, de sua propriedade, as barricas de breu que lhes vieram consignadas.

A' capitania do porto, remettendo o requerimento de Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp., pedindo para construir uma ponte no morro da Viuva, em Botafogo, afim de ser informado.

Requerimentos despachados

Do tenente Tancredo Leal, fiscal da freguezia da Gavea, pedindo sua reintegração.—Indeferido, attendendo a que todas as razões do supplicante mais o compromettem do que justificam, sendo certo não ser exacto os bons serviços que o mesmo funcionario prestou, que já foi punido com a pena de suspensão pela falta de cumprimento de seus deveres, quando na freguezia do Engenho Velho. Envia-se esta petição á respectiva commissão para a tomada de contas. Rio, 7 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

De Manoel de Almeida Mendonça.—Não ha que deferir.

Do guarda municipal João Domingos dos Santos, pedindo seus vencimentos que deixou de receber quando esteve suspenso.—A suspensão produziu todos os seus efeitos; a não ser assim, equivaleria a ferias, dadas a funcionario que não tivera direito a recompensa. Rio, 8 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

De Francisco Gorandelo, Manoel Gonçalves França e Pedro José da Costa.—Indeferidos.

De Manoel José Pereira.—Igual despacho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 9 de novembro de 1892.....	1.908:978\$772
Idem do dia 10.....	334:582\$215

Em igual periodo de 1891...	2.243:560\$987
	1.816:314\$829

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 9 de novembro de 1892.....	188:058\$178
Idem do dia 10.....	27:361\$184

Em igual periodo de 1891..	215:419\$362
	221:401 273

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de

NOTICIARIO

Correio—Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Itaúca*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 idem.

Pelo *Copernicus*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 idem.

Pelo *Congo*, para Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Assumpção, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Imbituba, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até a 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Arinho*, para Santos, Paramaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guanabara*, para Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Volparrizo*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 7 e 8 de novembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0m	TERMOMETRO CENTIGRAO	TEMP. DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	7	7 hs da noite..	749.82	22.2	13.91	70.0
2	8	1 . . . manhã.	750.41	20.4	13.55	73.0
3	8	7	751.41	21.1	13.23	71.9
4	8	1 . . . tarde..	751.37	21.1	13.73	74.2

Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 41.0, prateado 23.5.

Temperatura maxima 22.6.

Temperatura minima 17.2.

Evaporação 1,5.

Ozone 7.

Chuva :

Dia 7 ás 7 horas da noite, 3^m/m, 14.

Velocidade média do vento em 24 horas 3^m, 6.

Estado do céu

1) 10 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 3^m, 8.

2) 0,4 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento W 3^m, 3.

3) 0,8 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 3^m, 1.

4) 10 encoberto por cumulo-nimbus enimbus, vento SE 6^m, 7.

Observações simultaneas—Dia 7—Bahia, barom. 755.70, therm. cent. 26,5, céu nublado, vento N fraco.

Rio Grande do Sul, barom. 756.60, therm. cent. 17,6, céu encoberto, vento S forte. Choveu hontem e cessou hoje. Houve trovoadas.

Em nos dias 8 e 9:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0m	TERMOMETRO CENTIGRAO	TEMP. DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	8	7 hs. da noite	755.74	20.6	11.41	63.8
2	9	1 . . . manhã	756.19	20.2	13.22	73.5
3	9	7	756.02	19.9	14.01	81.0
4	9	1 . . . tarde..	753.00	21.4	11.61	65.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : ennegrecido 32,5, prateado 25.0.

Temperatura maxima 23,4.

Temperatura minima 17,6.

Evaporação 2,2.

Ozone 7.

Chuva :

No dia 8 ás 7 horas da noite 3^m/m, 71.

No dia 9 ás 7 hs. da manhã 0^m/m, 47.

Velocidade media do vento em 24 horas 4^m, 3.

Estado do céu

1) 10 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 7^m, 6.

2) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento N 1^m, 7.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirrus-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 2^m, 2.

4) 10, encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.

Observações simultaneas—Dia 8—Bahia, barom. 754.80, therm. cent. 27,0, céu claro, vento N moderado.

Rio Grande do Sul, barom. 762,8, therm. cent. 17,8, céu nublado, vento SE moderado.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 7 de novembro de 1892

Temperatura á sombra... } maxima.... 27,0
 } minima.... 20,4
 } média..... 23,8

Dita na relva..... } maxima.... 37,0
 } minima.... 14,7

Dita ao sol..... } maxima.... 57,6

Evaporação á sombra 3^m, 8. Chuva 3^m, 7.
 No dia 8 :

Temperatura á sombra... } maxima.... 22,5
 } minima.... 17,6
 } média..... 20,0

Dita na relva..... } maxima.... 27,8
 } minima.... 12,5

Dita ao sol..... } maxima.... 33,0

Evaporação á sombra 2^m, 6. Chuva 3^m, 3.

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	To al.
Existiam.....	799	710	1.509
Entraram.....	25	24	49
Sahiram.....	20	20	40
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	802	710	1.512

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 468 consultantes, para os quaes se aviaram 607 receitas.

Fizeram-se 59 extracções de dentes.
 E no dia 5 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	802	710	1.512
Entraram.....	28	20	48
Sahiram.....	28	38	66
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	800	690	1.490

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 370 consultantes, para os quaes se aviaram 451 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e 15 obturações.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

FREGUEZIA DE IRAJÁ

O fiscal faz saber que se acha depositado em casa do Sr. Florencio Fragoso, no Areal, um cavallo castanho calçado dos pés e ferrado, com uma estrella na testa que foi apprehendido por infracção de posturas.

Quem for seu dono venha reclamar-o; do contrario irá á praça no dia 17 do corrente ás 10 horas da manhã, á porta do mesmo senhor, para pagamento da multa e despezas. Irajá, 10 de novembro de 1892.— O fiscal, João Rodrigues de Carvalho.

Intendencia Municipal

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TYPPOS DELATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar publicar as seguintes bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipaes, para apresentação de desenhos typpos de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para recebimento dos desenhos typpos de, 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipaes.

Bases

I

Os mictorios serão simples; toda a construção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardósia ou outras materias que melhor preenchem os fins hygienicos e architectonicos.

II

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos : com capacidade para diversas pessoas, comprehendendo mictorios. A natureza da construção será identica á dos mictorios.

III

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

IV

O chão da construção deverá ser estanque e ladrilhado de mosaico ou marmore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

V

Para cada typo apresentará o proponente um projecto na escala de 1/50, comprehendendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações da frente e lateral.

VI

Todos os aparelhos usados ou preferidos pelo proponente serão apresentados em detalhe, na escala de 1/20; no caso que queira adoptar aparelhos de propria invenção ou ainda desconhecidos, fara acompanhá-los de uma memoria explicativa e justificativa.

VII

Os desenhos serão acompanhados de um-descripção de suas partes e do respectivo orçamento, sendo os calculos indicados com clareza.

VIII

Serão firmados por signal ou pseudonymo revelado em carta fechada, cujo sigillo será conservado até que seja escolhido qual-quer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

IX

Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomeado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será premiado com a quantia de 2:000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892. — Nascimento Silva.

Está conforme—Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9.º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, colloados no pavimento terr.º dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de imundicias em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de imundicias na rêle subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fôr actual mente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente affim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10.º Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.— Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.— Dr. *C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

VENDA DA MURALHA DE UM TERRENO OCCUPADO PELO ANTIGO ENCANAMENTO DO RIO MARCANÃ

Não tendo sido accitadas as propostas apresentadas pelo Dr. João Alves Meira para a compra, não só da muralha de alvenaria que atravessa a chacara de sua propriedade, sita á rua da Santa Alexandrina n. 9, no Rio Comprido, sobre a qual passava a calha por onde corriam as aguas do antigo encanamento do rio Marcanã, como tambem do terreno occupado pelo referido encanamento, com a largura de 2m,2, de ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que, no prazo de trinta dias, contados de hoje, recebem-se nesta secretaria de Estado novas propostas, em carta fechada, para a compra dos mencionados terr.º e muralha.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 13 de outubro de 1892.—O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Caixa de Amortisação

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a Junta administrativa desta repartição, em sessão de 4 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1893 o prazo marcado para o recolhimento das notas do Thesouro de 100\$ e de 500\$, — da 5.ª estampa em circulação e bem assim, a requerimento do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, prorogar o recolhimento das notas que foram emprestadas ao extincto Banco dos Estados Unidos do Brazil e ao Banco Emissor do Sul que para elle passaram e dos bilhetes que foram emitidos sobre base metallica pelo Banco do Brazil e cuja substituição ficou a cargo da Republica, todos os quaes ficarão sem valor si não forem apresentados ao troco no prazo ora prorogado.

Caixa de Amortisação do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892.—*M. A. Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega, intima-se os donos ou consignatarios de 67 bois e 60 porcos, procedentes do Rio da Prata no vapor inglez *Craiglee*, entrado em 4 do corrente, a despachal-os no prazo de tres dias, findo os quaes, serão vendidos em hasta publica, como dispõe o art. 283 da *Consolidação*, segundo o requerimento dos consignatarios do referido vapor.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 7, 13, 14, 15 e 38 (tapeçaria, finilaria, louçaria, lampista e confecções de estofo.)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho economico que terá lugar em uma das salas desta repartição no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o proximo futuro exercicio, dos artigos comprehendidos nos grupos supra mencionados.

Os senhores concurrentes deixarão observar, na parte que lhe diz respeito, todas as

exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 916 de 1 de novembro de 1890, as quaes são: 1.ª Encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario do commissariado, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2.ª Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.ª Exibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhr. serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquelles a preferencia, sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam outrossim prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital pelos mesmos preços porque proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os esclarecimentos acerca do presente edital dirijam-se a secretaria desta repartição Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que até o dia 17 do corrente serão recebidas propostas, em carta fechada, para a compra de grande quantidade de ourelos e retalhos existentes nesta repartição, onde podem ser examinados pelos pretendentes.

Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Escola Militar da Capital

CONCURSO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que acha-se aberta, na secretaria desta escola, a inscripção dos candidatos ao concurso que deve realisar-se, na fórma do regulamento, para preenchimento do cargo do professor de allemão.

A inscripção será encerrada a 12 de novembro do corrente anno.

Só poderão inscrever-se para esta vaga as pessoas que apresentarem licença do governo si forem militares, fôr de officio ou folha currida, certidão de approvações plenas em todas as materias da secção a que pertence esta aula.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 12 de julho de 1892.—*Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes secretario interino.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe proposta no dia 11 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão, previamente, apresentar suas habitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar, competentemente, na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5%, no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS APARELHADAS PARA CINCOENTA CARROS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento das peças de madeira da lei, de diversas dimensões e esquadrias aparelhadas e serradas para a construção de cento e cinco carros para o transporte do mercadorias, serie Q, segundo as condições, qualidades de madeiras e especificações que se acham à disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo do fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição a hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 11 do corrente, se receberão na estação central inscripções para despacho de mercadorias em geral com destino ás estações da Estrada de Ferro Minas e Rio, trecho de Vargem Alegre a Lavrinhas e além Norte, excepto mogiana, por continuar essa estrada a não receber. O peso maximo para cada expeditor será de 6.000 kilos.

Escritorio do trafego, 10 de novembro de 1892.—*J. Rudemaker*, chefe do trafego.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

Pagamento do 4º trimestre

De ordem do Sr. reitor communico aos senhores paes, tutores e correspondentes de alumnos que, até o dia 15 do corrente, achase aberto o pagamento do 4º trimestre do corrente anno, devendo os mesmos senhores procurar na secretaria deste estabelecimento as guias com que effectuarão, na Recebedoria do Rio de Janeiro, o referido pagamento.

Outrosim previne-se que nenhum alumno será admitido a exame sem achar-se quite com o Thesouro Nacional.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 4 de novembro de 1892.—O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Escola Polytechnica

EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima quinta-feira, 17 do corrente, terão começo os exames da primeira época do anno lectivo de 1892, pela forma seguinte:

No dia 17 — Provas escriptas das primeiras cadeiras (com excepção de chimica organica),

mathematica elementar para admissão no 1º anno do curso geral e tambem para obtenção do titulo de agrimensor.

No dia 18 — Provas escriptas das terceiras cadeiras, de calculo para os candidatos que fazem essa materia condicionalmente, de topographia e geodesia e de legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 19 — Provas escriptas das segundas cadeiras (com excepção de topographia e geodesia e economia politica) e de noções geraes de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de hydraulica.

No dia 21 — Provas escriptas de economia politica e de chimica organica, e as de mecanica racional e de construção para os alumnos que fazem prova condicional dessas materias. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho topographico do 1º anno do curso geral e a de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 22 — Começarão as provas oraes de calculo, physica experimental, mecanica racional, chimica inorganica, descriptiva applicada, hydraulica, ex-reisios praticos do 1º e 2º anno do curso geral. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de cartas geographicas e a da aula de construção.

No dia 23 — Além das provas oraes de materias que houverem começado no dia anterior, principiarão as de mathematica elementar para admissão no curso geral, de economia politica e de construção. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar, e a 2ª de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 24 — Além das provas oraes de materias anteriormente encetadas, far-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar.

No dia 25 — Além de provas de materias já começadas, far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de estradas e a 2ª de desenho de cartas geographicas.

N. B. — As provas de exames das demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado nos jornaes de maior circulação nesta capital. O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã e para as provas graphicas ás 11 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de novembro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1049 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedatico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de ciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é perinitido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrosim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Republica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á hu-

manidade e á sciencia, do quacs se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns 1386 e 1563 de 23 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenado á directoria desta faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão somente sobre a materia da referida cadeira.

Quacs vier outras informações de que porventura caregam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892.—O secretario, *B. Araújo Faria Rocha*.

Edital

Com o prazo de 30 dias e de notificação nos accionistas abaixo descriptos do Banco Central de E. prestimos e Penhores para, dentro delle effectuarem o pagamento das estradas em atraso de suas acções, sob pena de serem estripendi-las por sua conta e risco em publico leilão.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação, e com o prazo de 30 dias virem, que por parte do Banco Central de Emprestimos e Penhores foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz o Banco Central de Emprestimos e Penhores, com sede nesta capital, e representado por seu presidente, que, tendo os subscriptores de suas acções, constantes de relação de ante junta, deixado de satisfazer as chamadas de capital de suas acções, tendo-se findado no anno passado o prazo dessas chamadas, e tendo-se findado no corrente anno o prazo de uma dessas chamadas, como se vê dos documentos junctos, que o supplicante, nos termos do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fazer venda em leilão por conta e risco dos respectivos donos das ditas acções pertencentes aos referidos subscriptores, e para tal fim requer a supplicante a V. Ex. a designação de juiz a quem será esta apresentada, e perante quem o processo tem de correr seus termos, sendo notificados os mencionadas subscriptores nos termos da lei; e assim o supplicante pede a V. Ex. deferimento. E. R. M.

Rio, 31 de outubro de 1892.—O advogado do supplicante, *João Alves da Silva Oliveira*.

Tem uma estampilha de 200 réis, inutilizada.

Despacho: D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 3 de novembro de 1892.—*Pitanga*.
Despacho: D. Notifique-se na forma da lei.

Rio, 3 de novembro de 1892.—*Montenegro*.
Distribuição: D. a Corte Real, em 3 de novembro de 1892. No impedimento do distribuidor *F. A. Martins*.

Na relação de accionistas devedores a que se refere a petição supra, na qual vem mencionadas a multa de 1% ao mez, na forma do art. 3º dos respectivos estatutos e as chamadas a que não attenderam acham-se comprehendidos os seguintes: Domingos Francisco Ribeiro, 4 chamadas a razão de 10% ou 20% por acção de 100 acções, 8:000\$; Eugenio Mariz, idem idem de 20 acções, 1:600\$; Fagundes & Solrinho, idem idem, de 10 acções, 800\$; João Ferreira Lopes Gonçalves, idem idem, de 10 acções, 800\$; João de Souza Garcia, idem idem, de 5 acções, 400\$; José Candido de Barros, idem idem, de 10 acções, 800\$; Rufino Sodré Peçanha, idem idem de 5 acções, 400\$; Trajano Brandão, idem idem de 5 acções, 400\$; Antonio de Paiva Brito, 3 chamadas, idem idem de 20 acções, 1:200\$; Francisco da Silva Braga idem idem de

10 acções 600\$; Francisco Xavier de Mattos idem idem de 5 acções, 300\$; Joaquim Patrio da Silva idem idem de 10 acções, 600\$; Joaquim Pereira Dias de Oliveira idem idem de 10 acções 600\$; José Pacheco da Rocha idem idem de 20 acções, 1:200\$; José Pereira de Barros Sobrinho idem idem de 5 acções, 300\$; Ignacio Pereira Das idem idem de 25 acções, 1:500\$; Manoel José de Castilho idem idem de 10 acções, 600\$; Manoel das Neves Bittencourt idem idem de 10 acções, 600\$; Antonio Joaquim Nogueira Rozadas 2 chamadas idem de 5 acções, 1:00\$; Antonio Pinto Mendes idem idem de 50 acções, 2:000\$; Antonio de Sá idem idem de 50 acções, 2:000\$; Augusto José Leite idem idem de 10 acções, 400\$; Alves & Irmão idem idem de 20 acções, 800\$; Ayres Ferreira Barroso idem idem de 25 acções, 1:000\$; Francisco da Cunha Santos idem idem de 50 acções, 2:000\$; Francisco Moreira Barbosa idem idem de 20 acções, 800\$; Firmino Pereira dos Santos idem idem de 10 acções 400\$; Joaquim Ferreira Maia de Almeida idem idem de 5 acções, 200\$; Joaquim Pereira da Silva Pinto idem idem de 10 acções 400\$; J. J. de Faria Junior idem idem de 5 acções, 200\$. Luiz José de Araujo idem idem de 10 acções, 400\$; Albino Manoel de Lima Peixotol chamada idem de 20 acções, 400\$; Alfredo Eduardo Noguira idem idem de 25 acções, 500\$; Antonio Nunes de Oliveira Junior idem idem de 50 acções, 1:000\$; Antonio Joaquim Pereira Rocha idem idem de 50 acções, 1:000\$; Antonio de Paiva Peixoto idem idem de 5 acções, 100\$; Antonio Silvestre da Costa idem idem de 5 acções, 100\$; Domingos Francisco Ribeiro idem idem de 20 acções, 400\$; Francisco José de Abreu idem idem de 10 acções, 200\$; João de Araujo Costa idem idem de 10 acções 200\$; João Gonçalves Guerra idem idem de 10 acções, 200\$; Joaquim Antonio de Macedo idem idem de 10 acções, 200\$; Nicoláo Fernandes idem idem de 10 acções, 200\$. Em cumprimento do despacho supra transcrito, se passou o presente, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados do Banco Central de Emprestitos e Penhores para virem, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, satisfazer as suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar manda passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Journal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi. — *Cetano Pinto de Miranda Montenegro.*

O cidadão José Baptista de Oliveira, juiz municipal pela lei, em exercício neste termo do Joboticabal, etc.

Por este edital, com prazo de 90 dias, chama a juizo, com pena de revelia, os interessados desconhecidos e incertos no processo de medição e divisão da fazenda da Gramma de Lima, promovido por Joaquim Antunes de Oliveira e outros condôminos na mesma fazenda, para, scientes de que costume dar minhas audiencias aos sabbados, ás 11 horas da manhã, no cartorio do civil, comparecerem depois de feitas as citações e expirado o prazo deste edital, afim de nomear e approvar peritos que procedam á medição e divisão, alonar as despesas, ficando mais citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, conforme a petição inicial em este cartorio, na qual os autores compridamente expõem sua intenção.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Joboticabal, 26 de agosto de 1892.—Eu, João Evangelista Homero, escrivão do civil, o escrevi. — *José Baptista da Rocha.*—Estava devidamente sellado.

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1º, sobre o systema de iluminação; 2º, sobre o poder illuminante dos fôcos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, fôco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para representá-lo.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encaamentos, fios ou outrosapparelhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por fôco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar acesos.

Em tempo oportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concurrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnisa-la da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concurrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão Victor Antonio Fernandes.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 10 de novembro, á 1 h. 35^m p. m.

Taxa do Banco da Inglaterra, 3%.

Cheques s/Pariz, 25.15.

Desconto no mercado, 2 1/2 %.

Aplices externas de 1879—86.

Ditas idem 1883—72 1/2.

Ditas idem 1889—67 1/2.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 9 de novembro nas estações de S. Dijo e Maritima

		Desde 1 do mez
Aguardente....	—	39 pipas.
Café.....	249.690	2.416.104 kilograms.
Carvão vegetal.	46.150	455.833 >
Fumo.....	5.432	55.652 >
Queijos.....	6.780	46.918 >
Toucinho.....	4.983	38.072 >
Diversas.....	14.193	114.455 >

SOCIEDADES ANONYMAS

A Invenivel-Companhia Manufactureira de Calçados

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 5 DE SETEMBRO DE 1892.

Aos cinco dias do mez de setembro de mil oitocentos noventa e dous, reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 11, 15 accionistas, representando 1.940 acções, sendo 1 hora da tarde, o Sr. presidente da companhia declara acharem-se accionistas em numero sufficiente para funcionar a assembléa.

Foi aclamado presidente desta sessão o accionista, Exm. Sr. Barão de Pinto Lima, o qual assumindo a presidencia convidou para secretarios os accionistas Srs. C Falletti e Karl Valais, e, depois de verificar pelo livro dos presentes, em que assignaram, haver numero legal, declara aberta a sessão.

Lida pelo secretario a acta da assembléa geral extraordinaria de 25 de junho ultimo, foi esta sem debate approvada.

Dada a palavra ao Dr. Alencar Lima, presidente da companhia, expõe este qual o fim da presente reunião, que é tratar-se de reforma dos estatutos, e deliberar-se sobre o parecer da commissão nomeada pela assembléa geral de 6 de junho.

Aproveita a oportunidade para declarar á assembléa que foi realisado e ultimado o accordo relativo á reposição proposta pelo incorporador da companhia, o Sr. H. Baumann, que entrou com 295 acções integralisada se com 1:000\$ em dinheiro, valor correspondente cinco acções.

Que a companhia, para prefazer o numero de 300, comprou as cinco acções que faltavam ao preço de 90\$ cada uma, resultando assim, um beneficio de 550\$, importancia que se acha escripturada sob o título—Fundo Especial.

Accrescenta que o Sr. Baumann fez plena e geral desistencia de qualquer direito como incorporador.

Julga ter assim desempenhado a authorisação que lhe foi dada pela assembléa de 25 de junho.

Concluindo o Dr. Alencar Lima a sua exposição, o Sr. presidente da assembléa mandou proceer á leitura do parecer da commissão nomeada em assembléa de 6 de junho.

O Sr. secretario lê o seguinte parecer: Srs. accionistas.—A commissão por vós nomeada na assembléa geral ordinaria que teve

logar no dia 6 de junho deste anno, para levantar o inventario de todos os haveres da companhia, vem em cumprimento do encargo que lhe confastes, apresentar-vos o resultado de seus trabalhos. Examinou a commissão minuciosamente a fabrica todo seu material, machinas e mercadorias e folga em declarar que encontrou as offeinas em muito boas condições, funcionando com a maior regularidade, no predio, propriedade da companhia. Reconhece que, como tanto o immovel da rua da Assembléa n. 42, represente valor superior ao preço por que foi adquirido, não convém alterar o valor pelo qual figura no balanço, como também, embora o material hoje em dia com a depressão do cambio represente somma muito maior, sendo certo que nem com a dobra a importancia do custo da aquisição da companhia, poder-se-ha fundar e montar uma offeina nas condições em que a nossa se acha, contudo reputa de bom conselho não alterar esses valores.

Tambem os titulos—Fazendas existentes e Devedores—não podem soffrer modificações, porque, quanto ás fazendas, as existentes estão pelo custo escripturadas, e quanto aos devedores são todos reputados solváveis.

Resta somente á commissão reportar-se ás accões repastadas pelos incorporadores.

Estão escripturadas em nome da companhia 900 accões, com todas as entradas realizadas sob o titulo—Reposições—e pelo valor das entradas, figurando na escripturação pela importancia de 180:000\$000.

Esse valor julga a commissão dever ser conservado até que a assemblea resolva sobre a applicação definitiva que devem ter essas accões.

Lembra a commissão que não será desacertado reduzir o capital pela annullação dessas accões e então com o producto, que ellas representam, eliminar do activo do balanço fechado em 30 de junho, as seguintes verbas: Contractos Diversos 80:000\$; Instalação 9:946\$30; Lucros e perdas 77:154\$736, somma 167:101\$366; e que o saldo de 12:898\$334 seja levado a fundo de reserva que continuará e o dinheiro, vencendo juros de seis por cento em quanto outra applicação não for dada pela assemblea.

Com quanto a verba—Contractos diversos—tenha valor apreciavel, porque representa a freguezia e o credito fundado da empreza, parece á commissão que essa verba deve desaparecer do nosso balanço, uma vez que é pensamento da commissão eliminar tudo que no activo não tem uma valorisação real immediata.

Tambem julgou ser uma boa medida aconselhar a eliminção da verba formada pelo pagamento dos direitos de aquisição do immovel e sello do capital, pela razão de parecer mal accrescentar ou augmentar o valor aos immoveis e material a que realmente pertence esse verba.

Com as medidas indicadas pensa a commissão que a situação da companhia tornar-se-ha muitissimo satisfactoria, dando vantagem ao capital, caso não peiores as condições da praça.

Rio de Janeiro, de julho de 1892 — *Luíz Peixoto de Castro* — *P. Lacave* — *J. F. de Alencar Lima*, presidente da companhia. — *E. Vaphiopoulos*

Concluida a leitura e depois de devidamente apreciadas as suas conclusões em face do balanço de 30 de junho deste anno, que foi apresentado, o Sr presidente poz em discussão o mesmo parecer e, não havendo quem fallasse sobre elle foi submettido a votos, sendo approved unanimemente. Em seguida o Sr Dr. Alencar Lima, na qualidade de membro da commissão de revisão dos estatutos, depois de ter obtido a palavra, apresenta o projecto de reforma, a cuja leitura procede demoradamente, confrontando com a actual lei organica da companhia, analysando ponto por ponto e fazendo variadas observações, demonstrando a razão de conveniencia que teve a commissão para alterar, modificar, supprimir ou deixar em vigor cada um dos artigos

ESTATUTOS CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada a Invenível, Companhia Manufactureira de Calçados—tem por fim a fabricação de calçado assim como todos os artefactos militares correspondentes a este ramo de negocio e tem sua sede na Capital Federal.

Art. 2.º A companhia poderá adquirir por compra, aforamento, arrendamento ou de qualquer outro modo, para os fins aqui autorizados, terras, edificios, machinas, materias primas ou bens de qualquer especie. Do mesmo modo poderá solicitar, obter, aceitar e observar as clausulas e condições de qualquer decreto, concessões, poderes ou privilegios garantidos pelo Governo Federal ou dos diversos estados da Republica Brasileira.

Art. 3.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar da data de sua instalação, podendo, porém, ser prorogado este prazo por deliberação da assemblea geral dos accionistas para esse fim expressamente convocada.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital social é de 620:000\$, divididos em 3.100 accões de 200\$, cada uma.

§ 1.º Este capital poderá ser elevado nos casos prescriptos em lei, preenchidas as respectivas condições e mediante deliberações da assemblea geral sob proposta da directoria.

§ 2.º No caso de augmento de capital fica estabelecida a preferencia em favor dos accionistas inscriptos nos registros da companhia e a distribuição das novas accões será feita na proporção das que cada um possuir.

§ 3.º Afim de declararem si aceitam ou não a distribuição das novas accões, serão convidados por annuncios os accionistas, fixando-se um prazo dentro do qual responderão por escripto, com a communicação de ser tomado o silencio como renuncia.

Art. 5.º As chamadas de prestação do capital nunca serão inferiores a 10 % nem superiores a 20 % do valor de cada accão, com intervallo entre uma e outra nunca menor de trinta dias, com annuncio prévio de 15 dias pelo menos.

Art. 6.º É facultado aos accionistas realisar todo o valor de suas accões de uma só vez, tendo, nesta hypothese, uma bonificação de 5 % da quota que realisar.

Art. 7.º O accionista que em tempo não realisar a quota do capital chamado, pagará o juro da mora á razão de 1 % ao mez, não podendo a directoria conceder prazo maior de sessenta dias para purgar a mora.

Art. 8.º Esgotado o prazo da prorogação considerar-se-ha o accionista desde logo suspenso dos direitos de concorrer e tomar parte nas assembleas geraes, votar e ser votado, cumprindo á directoria promover os termos do commissio.

Art. 9.º As accões que forem declaradas em commissio, na firma da legislação em vigor, serão annulladas, sendo substituidas por outras de igual numerção, caso sejam depois reemittidas.

Art. 10.º Qualquer entidade juridica, singular ou collectiva, pode ser accionista, e o direito de representação que lhe competir, será exercitado pelo modo permittido em direito.

Os accionistas menores ou interdctos serão representados por seus paes, tutores ou curadores; as mulheres casadas por seus maridos, as heranças pro-indevisas por seus inventariantes; as firmas sociaes por um dos socios ou representante e em geral por seus administradores ou propositos.

Paragrapho unico. Os representantes devem comprovar a sua qualidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11.º A companhia será administrada

tores nomeados designadamente, sendo um presidente e outro gerente.

§ 1.º A eleição dos directores será feita annualmente pela assemblea por escrutinio secreto e maioria de votos, sendo permittida a reeleição.

Art. 12.º O director presidente perceberá o ordenado de e o gerente 600\$ mensaes, e mais o primeiro 2 %, e o segundo 4 % tirados dos lucros liquidos apurados em cada semestre, depois de deduzidas as quotas destinadas aos fundos de reserva e deterioração do material.

Art. 13.º Os directores não poderão entrar no exercicio de suas funções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de cem accões da propria companhia, para cada director.

§ 1.º A caução da directoria será feita por termo no livro do registro, com as formalidades legais, ficando as accões inalienaveis e depositadas no cofre da companhia.

§ 2.º As accões depositadas pelos directores ficam sujeitas a todos os onus legais, e a caução não poderá ser levantada sinão depois de exonerada de toda a responsabilidade.

§ 3.º A não prestação da caução dentro do prazo de 30 dias, importa, de pleno direito, a não acceptação da nomeação.

Art. 14.º O director gerente não poderá deixar o exercicio do cargo por mais de sete dias, e, desde que seu impedito for por tempo maior, será logo substituido pelo presidente.

Art. 15.º No caso de impedimento com causa justificada, de algum director, por mais de sessenta dias, o outro director, ouvindo o conselho fiscal, nomeará um accionista para substitui-lo durante o impedimento.

Paragrapho unico. No caso de prolongar-se o impedimento do director além de seis mezes, considerar-se-ha vago o logar, continuando o substituto nas funções de director, até a primeira reunião da assemblea geral, na qual será, por eleição, definitivamente preenchido o logar.

Art. 16.º Considerar-se-ha em exercicio o director que estiver ausente em serviço da companhia.

Art. 17.º A directoria compete:

§ 1.º Dirigir, zelar e administrar todos os negocios da companhia.

§ 2.º Fixar a epoca e a importancia das entradas do capital dos accionistas.

§ 3.º Organisar os balanços e contas que tenham de ser apresentadas á assemblea geral dos accionistas.

§ 4.º Resolver sobre o pagamento de todas as contas, despesas e obrigações da companhia bem assim sobre a arrecadação da renda e todas as sommas que lhe forem devidas, recolhendo a um banco de reconhecido credito.

§ 5.º Distribuir dos lucros liquidos effectivamente realizados semestralmente o respectivo dividendo.

§ 6.º Convocar a assemblea geral ordinaria e extraordinariamente, prestando-lhe, bem como aos fiscaes da companhia, todos os esclarecimentos necessarios e franqueando a estes todos os livros e documentos concernentes á escripturação da companhia.

§ 7.º Celebrar todos os contractos dos quaes dimane responsabilidade ou encargos para a companhia e exercer suprema administração sobre todos os seus negocios.

Art. 18.º A directoria celebrará uma sessão ordinaria por semana e extraordinariamente todas as vezes que os interesses da companhia reclamarem, tomando em commun e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia de que lavrará acta em livro especial.

Art. 19.º Ao presidente compete:

§ 1.º Presidir ás sessões ordinarias e extraordinarias da directoria e dirigir os seus trabalhos.

§ 2.º Assignar com o director gerente os cheques para as retiradas dos dinheiros depositados no banco escolhido pela directoria.

§ 3.º Assignar os annuncios e convocações das assembleas geraes ordinarias e extraor-

§ 4.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, em nome da administração, o relatório annual dos factos occorridos, movimento e estado da companhia.

§ 5.º Rubricar os livros do serviço interno e das actas das reuniões da directoria.

§ 6.º Representar a companhia e a administração nas suas relações externas e em juizo, sendo para este caso conferida a attribuição de constituir mandatarios.

§ 7.º Redigir as actas das reuniões da directoria consignando todas as deliberações.

§ 8.º Comunicar ao gerente todas as deliberações da directoria relativamente ao serviço e interesse da fabrica.

Art. 20. Ao gerente compete:

§ 1.º Dirigir todo o serviço interno da fabrica, nomear, demittir, suspender e multar todos os empregados e operarios da companhia, marcando-lhes os salarios ou vencimentos.

§ 2.º Comprar todo o material que julgar necessario para a fabricação ou produção das officinas, dando conhecimento á directoria.

§ 3.º Propor á directoria tudo quanto julgar util ao bom andamento da empresa, cumprindo suas ordens e determinações.

§ 4.º Ministrar á directoria todas as informações que lhe forem exigidas e detalhadamente acerca da marcha e do movimento da fabrica, sua produção mensal, pessoal, consumo, etc.

§ 5.º Exercer todos os direitos de administração interna relativa ao bom andamento do serviço e emprego de medidas a bem da ordem economica, desempenho e regularidade dos trabalhos da fabrica.

§ 6.º Alterar ou modificar o regimento interno, sujeitando-o á approvação da directoria.

§ 7.º Dirigir a escrituração da companhia de accordo com o presidente e fiscalisala para que seja feita com clareza e regularidade.

§ 8.º Receber as entradas do capital dos accionistas, bem assim as quantias, por qualquer titulo, pertencentes á companhia, recolhendo-as ao banco escolhido pela directoria.

§ 9.º Effectuar os pagamentos do trafego da fabrica e do mesmo modo aquelles que forem deliberados pela directoria.

§ 10.º Assignar com o director-presidente os cheques para as retiradas de dinheiro, examinando e rubricando todas as contas e folhas de férias apresentadas para pagamento.

§ 11.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a quantia necessaria para occorrer ás despezas diarias e ordinarias da companhia.

Art. 21. Não poderá ser eleito para o cargo de director o accionista que tiver contracto de fornecimento por tempo ajustado, ou o que for empreiteiro de obras da companhia.

Art. 22. Não poderão conjuntamente exercer os cargos de directores: pae e filho, genro e sogro, irmãos e cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o 2.º grão os socios solidarios de uma mesma firma.

Art. 23. Os directores e os mais empregados são responsaveis á companhia por negligencia, culpa ou dolo com que se hourerem no desempenho de seus cargos, e aos terceiros prejudicados, solidariamente, pelas infracções destes estatutos e das leis vigentes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24.º O conselho fiscal será annualmente eleito na sessão ordinaria da assembléa geral, e se comporá de tres membros effectivos e tres suppletivos, todos accionistas.

Art. 25.º O mandato do conselho fiscal é gratuito e durará por um anno, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 26.º Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Além das attribuições que lhe confere a legislação em vigor, mais o direito de fiscalisação illimitada em todo o tempo sobre todas as operações da companhia, examinar e verificar o balanço annual e documentos em que o mesmo se baseia para sobre elles emitir parecer e submettel-o á assembléa geral ordinaria,

§ 2.º Tomar parte nas deliberações da directoria, quando chamado por esta por conveniencia aos interesses sociais, nos casos previstos pela lei.

§ 3.º Emitir seu parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela directoria e resolver as divergencias que possam suscitarse nas resoluções da directoria.

§ 4.º Requisitar da directoria a reunião da assembléa geral extraordinaria quando occorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO V

ASSEMBLEA GERAL

Art. 27. A assembléa geral é a reunião dos accionistas habilitados da companhia, na séde social, em numero legal e regularmente convocada.

Art. 28. Considerar-se-hão habilitados os accionistas possuidores de cinco ou mais acções, e, como taes, inscriptos no registro da companhia. Os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões, não tendo, porém o direito de voto.

Art. 29. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções e disso se dará sciencia aos accionistas por meio de annuncios nos jornaes diarios.

Art. 30. E' numero legal o de accionistas que representarem um quarto do capital nos casos geraes, dous terços nos casos especiaes.

Paragrapho unico. São especiaes os casos de:

1.º Aumento de capital.

2.º Reforma dos estatutos.

3.º Dissolução e liquidação da companhia, fóra dos casos previstos em lei.

Art. 31. A assembléa geral será convocada:

§ 1.º Pelo presidente: Ordinariamente e extraordinariamente:

a) Quando assim deliberar a directoria.

b) Quando requisitar o conselho fiscal.

c) Quando o requererem sete ou mais accionistas que representem um quinto do capital.

§ 2.º Pelo conselho fiscal:

a) Quando requisitada da directoria, a requisição não for attendida dentro de 10 dias.

b) Quando occorrerem motivos graves e urgentes que determinarem a immediata convocação.

§ 3.º A requisição do conselho fiscal, bem como o requerimento dos accionistas para a convocação extraordinaria, devem ser motivados.

Art. 32. A convocação da assembléa geral extraordinaria será sempre motivada, annunciada pela imprensa com tres dias de antecedencia pelo menos, indicando o logar e a hora da reunião; a ordinaria, porém, será com o prazo de 15 dias, a primeira convocação, as demais, si houverem, na forma acima indicada.

Art. 33. A assembléa será installada sob a presidencia interina do presidente da companhia que, convidando a dous accionistas para servirem de escriptores, procederá á verificação do numero de acções representadas na reunião, e havendo numero legal, os accionistas presentes nomearão por aclamação, ou escrutinio secreto um accionista que presida á assembléa geral.

O presidente eleito indicará dous accionistas para servirem de secretarios.

Paragrapho unico. Na falta do director presidente, para a installação da assembléa, será ella installada pelo director gerente, e na falta deste pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 34. Não comparecendo numero legal de accionistas, no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com intervallo no maximo de 10 dias, declarando os annuncios que a assembléa d'liberará com qualquer numero.

Art. 35. Nos casos especiaes do paragrapho unico do art. 30 a reunião com qualquer numero só terá logar depois da primeira e segunda convocação normaes, precedendo annuncios e avisos em cartas circulares aos accionistas residentes na Capital Federal e capital do estado do Rio de Janeiro.

Art. 36. A assembléa geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatorias para todos ainda que sejam ausentes ou dissidentes, uma vez que sejam tomadas de conformidade com os estatutos e com a lei que rege as sociedades anonymas.

Art. 37. A reunião ordinaria da assembléa geral effectuar-se-ha até o mez de abril de cada anno.

Art. 38. O anno administrativo da companhia terminará em 31 de dezembro. No trimestre subsequente o conselho fiscal examinará cuidadosamente os livros, documentos e caixa da companhia, para dar parecer sobre o balanço e contas da administração, podendo para esse fim exigir da directoria todas as informações que julgar necessarias.

Art. 39. O conselho fiscal no seu parecer deve pronunciar juizo minucioso e claro sobre os trabalhos e operações da companhia relativos ao anno, denunciando qualquer falta, erro ou abuso que deparar e propondo as medidas que entender convenientes.

Art. 40. Esse parecer com o resumo do balanço, nota da transferencia de acções durante o anno, serão publicados pela imprensa um dia antes, pelo menos, da reunião ordinaria da assembléa geral.

Art. 41. Com antecedencia de um mez, porém, serão postos no escriptorio da companhia e facultados ao exame dos accionistas os documentos exigidos por lei.

Art. 42. Os directores e fiscaes não poderão votar sobre as suas contas e pareceres.

Art. 43. A assembléa geral compete:

§ 1.º Eleger a directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Deliberar sobre o relatório e contas da administração e parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Ordenar exames e inqueritos sem limitações, podendo confiar a delegados especiaes, sendo ou não accionistas.

§ 4.º Tomar queresquer decisões, deliberar, aprovar, ractificar todos os actos que interessam a companhia.

Art. 44. E' nulla a deliberação tomada pela assembléa sobre as contas sem o parecer do conselho fiscal; bem como a que mudar ou transformar o objecto essencial da companhia, sem que o seja especial para esse fim.

Art. 45. As votações que não se referirem ás eleições serão symbolicas, salvo quando em contrario dous accionistas a requererem e neste caso serão feitas ou rectificadas por escrutinio ou por acções. As eleições serão sempre feitas por escrutinio secreto e por acções.

Art. 46. Cada cinco acções dão direito a um voto.

Art. 47. Os accionistas poderão ser representados por procuradores que sejam também accionistas, contanto que as procurações não sejam conferidas a administradores e fiscaes, podendo o procurador representar mais de um accionista.

Art. 48. Os accionistas que constituirem as assembléas geraes, assignarão seus nomes em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem e bem assim os que se apresentarem como mandatarios ou representantes de terceiros, os quaes deixarão os respectivos titulos que ficarão archivados.

Art. 49. A approvação das contas apresentadas pela directoria, sob parecer do conselho fiscal, importa plena quitação aos directores pelo mandato no periodo comprehendido pelo balanço.

Art. 50. Na assembléa geral extraordinaria não se poderão resolver assumptos alheios ao fim da convocação e indicados aos accionistas nos annuncios e circulares.

CAPITULO VI

DOS DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 51. Dos lucros liquidados se deduzirá 10 % para o fundo de reserva e 6 % para a deterioração do material da fabrica, e depois de deduzida a porcentagem da directoria, o resto será distribuido como dividendo pelos accionistas, não excedendo de 20 %. Quando o dividendo exceder de 20 %, o excesso será dividido: um terço para os incorporadores da

companhia e os outros dous terços para o fundo de reserva.

Art. 52. Logo que o fundo de reserva atingir à metade do capital social, deixará de ser a elle levada a percentagem a que se refere o art. 51, elevando-se a 10 %, os 6 para deterioração do material da fabrica, e dividindo-se a differença pelos accionistas.

§ 1.º O fundo de reserva será convertido em títulos de renda a criterio da directoria, de accordo com o conselho fiscal, salvo determinação expressa da assembleia geral.

§ 2.º Si por qualquer eventualidade for desfalcao o fundo de reserva, será de novo reforçado com a mesma percentagem annual.

Art. 53. Não se distribuirão dividendos emquanto por qualquer motivo houver desfalque no capital.

Art. 54. Os dividendos não reclamados pelo tempo de cinco annos, a contar do dia em que forem annunciados, prescreverão em favor da companhia e a somma que representarem será incorporada ao fundo de reserva.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. A directoria fica autorizada a contrahir empréstimos por via de títulos de obrigação ao portador (*debtentures*) de conformidade com a legislação vigente e approvação da assembleia geral.

Art. 56. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei que lhes resulta dos presentes estatutos.

Art. 57. São reconhecidos como incorporadores da companhia os Srs. C. Falletti e Joseph A. Olliver, cabendo a cada um delles metade das vantagens que lhes são asseguradas pelo art. 51, ultima parte destes estatutos.

Finda a leitura, o Sr. presidente pondo em discussão o projecto de reforma, consulta à casa se tem alguma observação a fazer.

O Sr. Luiz Peixoto pede a palavra e diz que o art. 8º da reforma está em manifesto desacordo com a legislação actual e faz outras considerações sobre os arts. 7º e 9º que podiam ser redigidos conforme a emenda que vae mandar a mesa.

Pedindo a palavra o Dr. Alencar demonstra que a modificação que apresenta o Sr. Peixoto não tem procedencia, e com a lei das sociedades anonymas invocando os artigos referentes ao assumpto, prova que as disposições empregadas estão de pleno accordo com a legislação em vigor.

O Sr. Peixoto declara que effectivamente se tinha enganado quanto à data da lei citada, e dali nascendo seu equivooco, não tinha razão de ser a sua emenda que, portanto, retirava.

Consultada a casa si não havia mais alguma observação, o Sr. C. Falletti manda à mesa a seguinte proposta:

« Propomos que o ordenado fixo para o director-presidente seja de 400\$ mensaes e que a gratificação do director-gerente seja de 5 % ».

Que ao art. 11, § 1º substitua-se a palavra — annualmente — pela palavra — triennalmente.

S. R.—Sala das sessões da assembleia geral, 5 de setembro de 1892.—C. Falletti Karl Vallis.

Não havendo mais quem fallasse sobre o projecto de reforma dos estatutos, o Sr. presidente encerra a discussão.

Obtendo a palavra, pela ordem, o Dr. Alencar Lima diz que deve fazer ver que o Sr. Dr. Baptista de Castro, na qualidade de membro do conselho fiscal, não p'de tomar parte na votação, como procurador de dous accionistas, o que aliás é conforme aos estatutos e à lei das sociedades anonymas, cujas disposições c'ton.

Posta a votos a proposta, redigida como se achra, e a emenda dos Srs. C. Falletti e Karl Vallis, foram approvadas unanimemente.

O Sr. Dr. Alencar diz que, tendo a proposta approvada a reforma, julgava de seu dever renunciar o cargo de director, afim de dar à assembleia a faculdade de plena escolha a nova administração.

O Sr. E. Alaphilippe faz igual declaração.

O Sr. presidente declara que, em vista da resignação dos cargos de directores, cumpria a assembleia proceder à eleição do presidente e do gerente da companhia, de conformidade com os estatutos ora approvados.

Precedendo-se à votação, foram recolhidas doze cedulas, não tendo votado o accionista Peixoto, nem os dous representados pelo Sr. Dr. Baptista de Castro, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para presidente, Dr. João Franklin de Alencar Lima, 126 votos;

Para gerente, E. Alaphilippe, 123 votos, obtendo o Sr. Luiz Peixoto de Castro, 1 voto para presidente.

O Sr. presidente da assembleia declara que acham-se eleitos:

Director-presidente, o Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima, com 126 votos;

Director-gerente, o Sr. Emile Alaphilippe, com 123 votos, os quaes directores fi aram desde logo empossados nos respectivos cargos.

Resolveu a assembleia que a directoria processa, na forma da lei, contra os accionistas que ainda não realisaram a quota do capital chamado.

E, finalmente, que a acta respectiva desta sessão seja assignada pelos accionistas presentes, ficando por este modo approvada a referida acta para todos os effectos legais.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão, de que para constar lavrou-se a presente acta.—Barão de Pinto Lima.—C. Falletti.—Karl Vallis.—Por procuração de Alberto Araújo de Oliveira, Pinto Lima.—Por procuração de B. A. Bifano, Pinto Lima.—J. F. de Alencar Lima.—E. Alaphilippe.—Joseph Levy.—Pelo Banco Franco Brasileiro, syndico da massa fallida de E. de S. Dinis & Comp., Henry Leuba, director.

Acta da assembleia geral extraordinaria de 1 de outubro de 1892

No dia 1 de outubro de 1892, no escriptorio da Invencivel-Companhia Manufactureira de Calçados, a 1 1/2 hora da tarde, achando-se reunidos 15 accionistas representando mil oitocentas e sessenta acções, o presidente da directoria disse que, havendo numero legal de accionistas, podia funcionar a assembleia geral extraordinaria.

Foi aclamado presidente da mesa o Exm. Sr. Barão de Pinto Lima, o qual, tomando assento à mesa, convidou para secretarios os Srs. accionistas Luiz Peixoto de Castro e C. Falletti.

Verificando a mesa haver numero legal, declarou o presidente aberta a sessão; e disse que o fim da reunião, conforme declara o annuncio de convocação, era a approvação da acta da sessão anterior.

Lida a acta e posta em discussão o Sr. commendador Rosario disse que tinha duvida quanto à competencia da assembleia para approval-a, visto não estarem reunidos accionistas representando dous terços do capital.

Respondendo, o Dr. Alencar Lima ponderou que não tendo a assembleia de resolver questão alguma especial para cuja solução se exija assembleia de dous terços, mas somente, da approvação da acta da sessão anterior em que f'lará resolvida a reforma dos estatutos, não procedia, por isso, a preliminar.

Tendo a palavra o Sr. Dr. Baptista de Castro fez diversas observações sobre a validade das deliberações da assembleia, não terminando suas observações por tornar-se tumultuaria a assembleia, tendo o Sr. presidente suspenso a sessão.

E, para constar, faz-se esta acta que vae assignada pelo presidente e secretarios.—Barão de Pinto Lima.—Luiz Peixoto de Castro.—C. Falletti.

Acta da assembleia geral extraordinaria de 27 de outubro de 1892, em continuação a de 1 de outubro me.

Aos 27 de outubro de 1892, no escriptorio da Invencivel-Companhia Manufactureira de Calçados, à 1 hora da tarde, achando-se reunidos 15 accionistas, representando duas mil e oitenta e cinco acções, o Sr. presidente da directoria disse que, havendo numero legal

de accionistas, podia funcionar a assembleia geral extraordinaria, em continuação da sessão de 1 do corrente.

Não estando presente o Exm. Sr. Barão de Pinto Lima, presidente da assembleia, assume a presidencia da mesma o 1º secretario. Sr. Luiz Peixoto de Castro, por aclamação da assembleia, e, tomando assento, convida para 2º secretario o Sr. Karl Vallis & Comp. por seu representante.

Aberta a sessão, leu-se a acta da assembleia de 1 deste mez e, posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Disse o Sr. presidente que o fim da reunião, conform: consta da convocação, era a discussão da acta da assembleia de 5 de setembro, discussão interrompida pelos motivos expostos na acta que foi já lida e approvada.

Comparece o Exm. Sr. Barão de Pinto Lima e declarou não poder assumir o cargo de presidente da mesa.

Proseguindo os trabalhos e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, e, posta a votos foi a acta da assembleia de 5 de setembro unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, e para constar fez-se esta acta que vae assignada pelo presidente e secretarios.—Luiz Peixoto de Castro.—C. Falletti.—Karl Vallis & Comp. E eu, Tri-tão de Araripá Macedo, guarda-livros, extrain do respectivo livro das actas.

Esta conforme a original, lançado no livro das actas da assembleia geral da Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892.—J. F. Alencar Lima, presidente.—E. Alaphilippe, director gerente.

Reconheço as firmas supras.
R. o 5 de novembro de 1892. Em testemunho da verdade.—Dario Teixeira da Cunha.

N. 1.941—Certifico que foram archivadas hoje, nesta repartição, sob n. 1041, em virtude de despacho da Junta Commercial, as actas das assembleias geraes extraordinarias da Invencivel-Companhia Manufactureira de Calçados, realisadas nos dias 5 de setembro e 27 de outubro ultimos, nas quaes foram approvadas as reformas feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de novembro de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Banco da Lavouira e do Comercio do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 10 de outubro de 1892, à 1 1/2 hora da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, presentes os membros da directoria e do conselho fiscal e 70 accionistas, representando 33.361 acções, o Sr. presidente João Valverde de Miranda de larou que sendo esta a 3ª convocação e podendo, portanto, funcionar a assembleia com qualquer numero, abre a sessão, e convida para presidilla o Sr. conselheiro João Coelho Bastos, que chama para secretarios os Srs. Drs. Augusto Alvares de Azevedo e Antonino Fialho.

O Sr. presidente diz que o fim desta reunião é deliberar sobre o projecto de reforma dos estatutos, elaborado pela directoria com audiencia do conselho fiscal, e que os Srs. accionistas já conhecem pelo impresso distribuido.

Manda o Sr. presidente ler a acta da sessão anterior, que, posta a votos, é unanimemente approvada.

São lidas e igualmente approvadas as actas das duas reuniões, de 29 de setembro e 3 de outubro, nas quaes não houve numero. O Sr. presidente observa que esta sessão tem lugar por não se ter podido reunir numero legal nas convocações antecedentes.

Entre nos trabalhos.

Pede a palavra o Sr. commendador Villela, que faz observações sobre a oportunidade da reforma e pede a escalar cimento.

O Sr. presidente presta es larecimentos aos Srs. accionistas sobre as idéas da directoria,

no projecto em questão, e manda ler as considerações por ella feitas e impressas com o projecto.

Depois de algumas observações do Sr. presidente, que pergunta si querem discutir a reforma, artigo por artigo, enceta-se a discussão; tendo a palavra o Sr. Barão de Salgado Zenha.

O Sr. Barão de Salgado Zenha diz que tem objecções a fazer a alguns artigos do projecto, mas que o seu objectivo é o mesmo que o da directoria, em prol dos accionistas para a valorisação dos seus capitales.

Combate o § 1.º do art. 1.º, achando perigosa a faculdade de estabelecer caixas filiaes no estrangeiro e allega a sua propria experiencia.

A directoria actual merece-lhe toda a confiança, mas pôde não permanecer.

Só concorda admitindo pleno accôrvo dos membros da administração e approvação da assemblea dos accionistas.

A respeito do art. 2.º § 4.º não pôde concordar nessa autorisação sem limitação do capital e designação da natureza dos titulos.

Faz referencias ás condições em que se tem achado a praça do Rio de Janeiro.

Observa que no § 5.º, em vez de — por contra propria, deve dizer-se — por conta de terceiros.

Sobre o art. 4.º § 1.º entende que se deve dizer — pelo menos 10% para fundo de reserva.

Entende que a porcentagem da directoria deve ser tirada sobre os dividendos e não sobre os lucros, como estabelece o § 2.º do mesmo artigo, visto que esses lucros podem ser escripturados e não realizados, como acontece em muitos balanços. Entra no ponto principal. Pretende a directoria dividir o capital em duas classes de acções; cre que o intuito da directoria foi crear acções integralisadas, para lhes dar o valor de um titulo de renda sem riscos de chamadas, mas não concorda com a forma proposta por haver desigualdade na distribuição dos lucros nas duas classes de acções, soffrendo a acção integralisada; não acceita esta forma de dividir interesses.

Diz que a sua opinião é reduzir o capital a 12.000:000\$, integralisando todas as acções, e ir reforçando o fundo de reserva. Quando houver necessidade se augmentará o capital. Contudo, como lhe parece que a directoria faz questão em conservar o capital actual, concorda com a reforma, contanto que a divisão dos proventos não seja desigual entre as acções das duas classes.

O Sr. Barão Peres da Silva faz algumas observações, abundando nas idéas do Sr. Barão de Salgado Zenha.

O Sr. Barão Peres da Silva observa que a assemblea ha um anno já tinha combinado em não fazer mais chamadas, mas isto é um accordo que não tem força legal. Si a reforma é para isentar o accionista do risco das chamadas, o melhor será acceitar o que lembra o Sr. Barão de Salgado Zenha sobre a redução de capital; mas que em attenção á directoria também votará com ella. Diz que a difficuldade apresentada para a redução do capital a doze mil contos de réis, é o contracto com o governo. Ouviu juriconsultos que entendem, que tendo o governo feito e innovado contracto, não pô e agora immiscui-se com os negocios do banco. Faz as mesmas considerações que o Sr. Barão de Salgado Zenha sobre a desigualdade da distribuição dos proventos ás duas classes de acções.

O director Dr. Esteves, agradece as referencias honrosas á directoria e aos membros do conselho fiscal, e diz que nenhum membro da administração pretende ser mais accionista do que os outros.

A directoria e o conselho fiscal estudaram todas as objecções, e não tem duvida em concordar com o Sr. Barão de Salgado Zenha sobre o art. 1.º § 1.º que trata de estabelecimento de caixas filiaes, e 4.º sobre a compra e venda de titulos. A questão principal versa sobre o art. 3.º § 4.º; não fica bem reduzir o capital a doze mil contos de réis, quando só um dos credores, o governo, é de dez mil contos.

Juridicamente fallando, mas moralmente, muito na posição do banco.

Sobre a distribuição das quotas de lucros nas duas classes de acções, a directoria consultou a legalidade. Ha opiniões em contrario e outras a favor.

Acha que na distribuição de lucros respeitaram-se os direitos dos accionistas.

A reforma é feita agora e na actualidade. Neste momento ha perfeita igualdade na distribuição aos accionistas.

A questão principal tem versado sobre a desigualdade na distribuição das quotas. Quanto ao capital, pensa que seria curial augmentar um capital que começasse pequeno, mas não reduzir o que foi feito em grande.

O Sr. Barão de Salgado Zenha concorda com a conservação do capital de 20.000:000\$. O Sr. Dr. Esteves diz que os Srs. accionistas deliberarão como entenderem sobre a quota de lucros e porcentagem da directoria.

O Sr. Barão de Salgado Zenha acceita as idéas da directoria, que mais uma vez reconhece quão bem procede, propõe verbalmente que tome nota das emendas que lembrou, para harmonisalas.

A directoria diz que as acceita. O Sr. presidente observa ao Sr. Barão de Salgado Zenha que seria mais regular mandar á mesa as suas emendas, por escripto.

O Sr. Barão de Salgado Zenha declara que não tendo formulado e redigido, como convém, as diversas emendas á reforma dos estatutos em discussão, envia á mesa apenas uma ligeira exposição das idéas que suggeriu e sustentou quando teve occasião de fallar, pedindo a directoria, em quem confia plenamente, distribua-as e redija-as do modo mais apropriado e concertado com as outras disposições dos mesmos estatutos.

O Sr. senador Lapêr pede explicações sobre a distribuição das quotas de lucros ás acções e condições em que ficaram as acções não integralisadas, as quaes nunca serão negociaveis sem fundos de integralisação, como quer o Sr. Barão de Salgado Zenha.

Acha que não é facil encontrar-se um meio de repartição equitativa, e fundamenta as suas apreciações.

O Sr. presidente observa também que, pela lei das sociedades anonyms as acções com menos de 40% não podem ser negociadas.

O Sr. Barão Peres da Silva insiste na redução de capital.

O Sr. director Domingos Fernandes Góes defende a proposta da directoria e referindo-se á desigualdade com que serão contempladas as acções, principal argumento dos adversarios da idéa, diz que é difficil apresentar igualdade.

Faz diversas considerações a esse respeito. O Sr. Barão de Salgado Zenha faz ainda algumas observações e propõe que a sessão fique adiada, para ser ainda estudada a reforma pela directoria e conselho fiscal, e manda á mesa a sua proposta, concebida nestes termos:

Proponho que a assemblea seja adiada, para que a directoria consulte com o conselho fiscal e diga sobre as indicações suggeridas no debate.

O Sr. commendador Bruno convida, em nome da directoria, os Srs. Barões de Salgado Zenha, Peres da Silva e commendador José Luiz Fernandes Villela a trabalharem juntamente com a directoria e conselho fiscal na reforma dos estatutos.

O Sr. senador Lapêr explica suas observações anteriores, faz diversas considerações e pede que se reflecta sobre a redução de capital.

O Sr. presidente, resume a discussão e sujeita á assemblea a proposta de adiamento, que é unanimemente approvada.

Para constar, lavro a presente acta, que assigno com os Srs. presidente e 1.º secretario. — João Coelho Bastos. — Augusto Alvares de Azevedo, 1.º secretario. — Por procuração, Dr. Antonino Fialho, 2.º secretario. — Manoel Teixeira da Silva Barroso.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM CONTINUAÇÃO

No dia 21 de outubro de 1892, reunidos os accionistas inscriptos no livro de presença, em numero de 58, representando 28.542 acções, o Ex. Sr. conselheiro João Coelho Bastos reabriu a sessão, suspensa em 10 do corrente e convidou o Illm. Sr. Dr. Augusto Alvares de Azevedo a tomar o lugar de 1.º secretario; sendo o 2.º, Dr. Antonino Fialho, substituido pelo accionista Barão Peres da Silva, por não estar aquelle senhor presente.

Em seguida foi lida pelo Sr. Dr. 1.º secretario a acta referente aos trabalhos da primeira parte da assemblea e depois posta em discussão, sendo approvada sem debate.

O Sr. presidente da assemblea geral informou que a directoria do banco, o conselho fiscal e a commissão nomeada pela assemblea haviam accordado em apresentar a esta as emendas que, do debate havido, pareciam attender aos desejos manifestados pelo Ex. Sr. conselheiro Barão de Salgado Zenha e outros Srs. accionistas, apoiados pela maioria da assemblea, sem desatender, em absoluto, ao projecto apresentado pela directoria do banco.

De tal accordo resultaram as emendas offerecidas e mandadas á mesa com a assignatura dos Srs. directores, dos membros do conselho fiscal e dos accionistas pela assemblea nomeados, para estudo e a-sumpto.

Assim, para bem orientar a assemblea, passou o Sr. 1.º secretario a ler novamente o projecto de reforma dos estatutos primitivamente apresentado, que é o seguinte:

CAPITULO I

DO BANCO E SUAS OPERAÇÕES

Art. 1.º O Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, fundado em 1889 nesta cidade, onde tem sua sede, rege-se pela legislação relativa ás sociedades anonyms e pelos presentes estatutos, formulados segundo a reforma votada em sessão da assemblea geral de 10 de outubro de 1892.

§ 1.º O banco pôde estabelecer filiaes, agencias e correspondencias em quaesquer praças do paiz e do estrangeiro.

§ 2.º O prazo de sua duração termina em 31 de dezembro de 1919.

Art. 2.º O banco tem por fim:

1.º Fazer emprestimos sobre hypotheca e penhor mercantil ou agricola.

2.º Receber dinheiro a premio, por lettras a prazo, ou em conta corrente.

3.º Descontar bilhetes do Thesouro Nacional, lettras, ordens, saques e quaesquer titulos.

4.º Comprar e vender, ou receber á guarda, quaesquer titulos e valores metallicos.

5.º Encarregar-se de commissões, liquidacões, emprestimos e incorporações de empresas, por conta propria ou de terceiros.

6.º Abrir contas correntes e creditos, garantidos com hypotheca, penhor mercantil ou abono de firmas idoneas.

7.º Realisar as demais operações do commercio bancario.

Paragrapho unico. Pôdem ser objecto de penhor mercantil, bilhetes do Thesouro, apolices da dívida publica geral, estadual ou municipal, acções e titulos de companhias e bancos que tenham cotação real, titulos particulares que representem legitimas transacções commerciaes, mercadorias, valores metallicos e pedras preciosas.

CAPITULO II

DO CAPITAL, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 3.º O capital do banco é de 20.000:000\$, e divide-se em 100.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

§ 1.º As acções formam duas classes: uma de 50.000, integradas; outra de 50.000, integrandas; que tem actualmente 20% de entradas.

§ 2.º As acções pôdem ser subdivididas em fracções decimaes.

§ 3.º Os possuidores de fracções que, somadas, formem unidades, podem substitui-

as por acções inteiras em numero correspondente.

Art. 4.º Dos lucros líquidos verificados semestralmente, deluzem-se:

1. 10% para fundo de reserva, destinados exclusivamente a reparar perdas do capital.
2. 31,2% para percentagens da directoria.
3. Quantia igual, no maximo, a 12% do capital realizado, para dividendos.

Das lucros restantes:

4. 60% para integração das acções da segunda classe, as quaes serão creditadas em quotas não inferiores a 20%, ou 10% do valor nominal de cada uma.

5. 40% para lucros suspensos.

Art. 5.º Cessa a deducção prescripta no art. 4.º n. 1, quando o fundo de reserva atingir a 10.000.000\$, e enquanto conservar-se nessa somma.

Paragrapho unico. Não se distribuirá dividendos enquanto o capital, desfalado por perdas, não for integralmente restabelecido, si para tanto não bastar o dito fundo.

Art. 6.º Completo o fundo de reserva, assim como integradas as acções da segunda classe, as quotas de que trata o art. 4.º n.º 1 e 4 accrescerão a quantia destinada a dividendos.

Art. 7.º Os dividendos não reclamados durante cinco annos consideram-se renunciados em favor do banco, e são levados á conta de fundo de reserva.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º O banco é administrado por tres directores eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de tres em tres annos, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Si do 1.º escrutinio não resultar a maioria absoluta, proceder-se-ha a 2.º entre os nomes mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e neste escrutinio bastará a maioria relativa.

No caso de empate decidirá a sorte.

§ 2.º Os eleitos designarão entre si presidente, vice-presidente e secretario

Art. 9.º Os honorarios da directoria compor-se-hão de uma remuneração fixa e de uma percentagem sobre a importancia dos lucros líquidos do banco, a saber: para o presidente, 15.000\$ e mais 1 1/2%; para cada um dos dous directores, 9.000\$ e mais 1% de percentagem.

Art. 10. Os directores não podem entrar em exercicio sem possuirem e depositarem no banco, em caução de sua gestão, o presidente 200 acções integradas, e 100 cada director.

Essas acções são inalienaveis enquanto durarem as respectivas funções, e até prestação das ultimas contas.

Art. 11. Para preencher o logar de director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, escolherá a directoria outro d'entre os accionistas que estiverem em condições de elegibilidade, o qual exercerá o cargo até a primeira assembléa geral.

Art. 12. O director, que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, entende-se que o resignou.

Art. 13. A directoria compete:

1.º Deliberar sobre todos os negocios do banco, ouvido, quando convier, o conselho fiscal;

2.º Dirigir a escripturação, examinar os balanços, estabelecer as taxas para as transacções, marcar o dividendo das acções, semestralmente; nomear, demittir e suspender os empregados; marcar-lhes os vencimentos e a fiança dos que a devam prestar;

3.º Transigir, renunciar direitos, apenhar e hypothecar bens sociaes, contrahir obrigações, alienar bens e direitos.

Art. 14. As deliberações da directoria são tomadas por maioria de votos dos presentes. Quando houver divergencia, serão de novo discutidas na seção seguinte e submettidas ao conselho fiscal, que resolverá conjuntamente e por maioria de todos os presentes. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

As deliberações da directoria são lançadas em actas no livro competente, lavradas sob a immediata fiscalização do director-secretario

Art. 15. Ao presidente compete:

1.º Apresentar á assembléa geral, em reunião ordinaria, o relatório annual das operações e estado do banco;

2.º Executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regulamento interno e as decisões da directoria e da assembléa geral;

3.º Convocar a assembléa geral, ordinaria e extraordinariamente, na forma da lei;

4.º Convocar extraordinariamente a directoria e o conselho fiscal, sempre que julgar conveniente;

5.º Assignar os balanços e balancetes e toda a correspondencia;

6.º Representar o banco em suas relações com terceiros, e em juizo, sendo-lhe facultado para isso constituir mandatario, com os poderes necessarios, inclusive os de transigir.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effctivos e outros tantos suplentes, eleitos dentre os accionistas pela assembléa geral, nas sessões ordinarias annuaes.

Paragrapho unico. O mandato dos fiscaes dura um anno; poderá ser renovado e dá direito á remuneração de 200\$ mensaes. Nenhum dos fiscaes poderá entrar em exercicio sem possuir e depositar no banco, em caução do seu mandato, 50 acções integradas, que serão inalienaveis até findarem as suas funções.

Art. 17. Compete ao conselho fiscal:

1.º Proceder, no trimestre precedente á reunião ordinaria da assembléa, aos exames necessarios para dar parecer sobre os negocios do banco;

2.º Formular o parecer, entregando-o á administração a tempo de ser publicado;

3.º Exercer as demais attribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos.

Art. 18. O membro do conselho fiscal que resignar o cargo, fallecer ou ficar impedido, é substituído pelo supplente mais votado; em igualdade de votação decidirá a sorte.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 19. A assembléa geral compõe-se de accionistas, em numero legal, regularmente convocados, cujas acções estejam inscriptas em seus nomes, com antecedencia minima de dous mezes.

Art. 20. Os accionistas podem fazer-se representar em assembléa por procuradores bastantes, tambem accionistas. Cada procurador pôde representar mais de um constituinte.

Art. 21. A assembléa é installada pelo director presidente; na falta delle por algum dos outros; e na falta de todos, pelo accionista mais velho em idade.

Em seguida é nomeado por aclamação, ou por escrutinio, o presidente da assembléa, o qual designa os secretarios.

Art. 22. A reunião ordinaria é convocada com antecedencia de 15 dias, e a extraordinaria com a de oito dias, por meio de annuncios.

§ 1.º Na reunião ordinaria delibera-se sobre o relatorio, contas da administração e parecer do conselho fiscal, assim como sobre quaesquer assumptos que interessem ao banco.

§ 2.º Nas extraordinarias só se delibera sobre o assumpto que as motiva, constante da ordem do dia, declarada no annuncio de convocação.

Art. 23. As deliberações da assembléa são tomadas por maioria relativa de votos. Os votos são contados por cabeça, salvo si algum accionista propuzer que o sejam por acções.

§ 1.º Neste ultimo caso, cada accionista tem um voto por 10 acções, até ao numero maximo de 50 votos;

§ 2.º Os procuradores tem tantos votos quantos forem os seus proprios e os de seus constituintes.

§ 3.º Todas as eleições são feitas por escrutinio e por acções.

Art. 24. A assembléa entende-se legitimamente constituida quando concorrerem accionistas que representem um quarto do capital social. Todavia, nos casos dos arts. 91 e 131 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, é necessario que se achem assim representados dous terços do capital.

Paragrapho unico. As deliberações da assembléa, accordes com os estatutos e a lei, obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 25. A reunião ordinaria da assembléa geral terá logar até o ultimo dia do mez de abril de cada anno.

Art. 26. Compete á assembléa geral:

§ 1.º Exercer as attribuições que lhe são conferidas nestes estatutos;

§ 2.º Deliberar livremente sobre todos os negocios do banco e actos que lhe interessam, com a unica limitação da parte final do art. 128 do decreto n. 431;

§ 3.º Eleger os administradores e fiscaes;

§ 4.º Resolver os conflictos entre os directores.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. O banco poderá comprar, construir ou arrendar os edificios necessarios ao seu serviço.

Art. 28. O anno social termina em 31 de dezembro.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

1.º Para cumprimento do art. 3.º, as acções actuaes, com 60% de entrada, serão substituidas por novas acções, na razão de uma por meia acção da primeira classe e meia da segunda.

2.º A subdivisão em fracções limitar-se-ha aos termos necessarios para a exacta applicação da regra antecedente.

Os directores

*João Valverde de Miranda
Domingos Fernandes Góes
Francisco Martins Esteves*

Concordamos com o projecto de reforma de estatutos do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, apresentado pela sua directoria aos Srs. accionistas.

O conselho fiscal

*Bruno Augusto da Silva Ribeiro
Pedro Gracife
Joaquim da Silva Gusmão.*

Em 21 de setembro de 1892.

Lendo em seguida as emendas a elle offerecidas, e que são como segue:

Emendas ao projecto de reforma dos estatutos do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil:

Ao art. 1.º § 1.º accrescente-se o seguinte: precedendo deliberação unanime da directoria e parecer favoravel do conselho fiscal.

Ao art. 2.º:

No n. 4. Supprimam-se as palavras seguintes—comprar e vender ou.

Para incluir sob o n. 5 o seguinte: comprar e vender titulos da divida publica geral e estadual, bem como os de companhias ou empresas conceituadas, não podendo, porém, empregar nestes ultimos mais de 20% do capital realizado.

Ne n. 5 que passa a ser n. 6 —Supprimam-se as seguintes palavras: propria ou.

O n. 6 passa a ser n. 7.

O] n. 7 passa a ser n. 8.

No art. 3.º § 1.º—Substitua-se pelo seguinte:

As acções dividem-se em 25.000 integradas e 75.000 integrandas com 50% de entradas realizadas.

Os § 2.º e 3.º ficam constituindo um só paragrapho sob a numeração de 2.º.

Accrescente-se como § 3.º o seguinte: A directoria não poderá fazer chamadas sem autorisação da assembléa geral.

Accrescente-se como § 4º o seguinte:

E' facultado, comtudo, ao possuidor de acções integrandas completar o respectivo capital sem dependencia de chamadas, pagando juros das entradas que fizer, a contar do primeiro dia do semestre, segundo a taxa que fôr fixada pela directoria.

No art. 4º—No n. 1.—Accrescente-se depois de 10 % o seguinte:

No minimo.

No n. 2, accrescente-se o seguinte:

Calculada sobre os dividendos a distribuir.

No n. 3, substitua-se pelo seguinte paragrapho unico:

Dos lucros restantes a directoria deduzirá a quantia destinada ao dividendo para os accionistas, levando o excesso a uma conta de lucros suspensos.

No art. 5º—Em vez de 10.000:000\$ diga-se 5 000:000\$000.

No art. 6º—Substitua-se pelo seguinte:

Quando a conta de lucros suspensos tiver attingido ou exceder de 10 % do capital effectivamente realizado, é licito á directoria distribuir proporcionalmente aos accionistas um dividendo supplementar nunca inferior áquella percentagem, pagando-o aos possuidores das acções integrandas e creditando ás integrandas a quota a estas pertencente.

No art. 9º—Em vez de —lucros liquidos do banco—diga-se:

Dos dividendos a distribuir.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Substitua-se pelo seguinte:

1.º Para o cumprimento do art. 3º serão creditados ás acções actuaes 2 1/2 % do seu valor nominal, tirados do fundo de integração existente e dos lucros liquidos do semestre corrente, sendo em seguida substituidas por novas acções, na conformidade do mesmo artigo.

2.º A subdivisão em fracções, si houver, limitar-se-ha aos termos necessarios á distribuição proporcional do capital social.

3.º Fica autorizada a directoria a regular do modo mais conveniente as fracções de acções para o effeito de evital-as na constituição do capi al social.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1892.—*João Valverde de Miranda—Domingos Fernandes Góes—Francisco Martins Est ves—Pedro Gracie—Joaquim da Silva Gusmão—B. Ribeiro—Barão de S. Zenha—Pere da Silva—J. Luis P. Ville'a.*

Para boa ordem na discussão e votação o Sr. presidente da assembléa foi pondo a votos, successivamente e parcialmente por artigos o projecto primitivo e as emendas, dando a votação em resultado ter a assembléa geral approvado estas unanimemente, pelo que a reforma a fazer-se nos estatutos, segundo o voto da assembléa geral, ficou sendo a seguinte:

Art. 1.º Tal como o apresenta o projecto da directoria, preenchendo-se o claro referente á data da assembléa.

§ 1º O banco pôde estabelecer filiaes, agencias e correspondencias em quaesquer praças do paiz e do estrangeiro, precedendo deliberação unanime da directoria e parecer favoravel do conselho fiscal.

§ 2º Como na proposta.

Art. 2.º Os ns. 1º, 2º e 3º, como da proposta; o n. 4 ficará assim:

Receber á guarda quaesquer titulos e valores metallicos;— sob o n. 5 se dirá: Comprar e vender titulos da divida publica geral e estadual, bem como os de companhias ou empresas concituadas, não podendo, porém, empregar nestes ultimos mais de 20 % do capital realizado.

Será assim redigido o n. 6: Encarregar-se de commissões, liquidações, empéstimas e inorporações de empresas, por conta de terceiro s, os ns. 6 e 7 bem como o paragrapho unico, ficando como na proposta, mas alterada a nomenclatura deelles para 7 e 8.

Art. 3.º Como da proposta.

O § 1º dirá: As acções dividem-se em 25.000 integrandas e 75.000 integrandas, com 50 % de entradas realizadas.

Os dizeres dos §§ 2º e 3º da proposta são conservados, mas constituirão um só paragrapho sob o n. 2.

O § 3º dirá: A directoria não poderá fazer chamadas sem autorisação da assembléa geral.

Sob o n. 4 haverá um paragrapho dizendo: E' facultado, comtudo, ao possuidor de acções integrandas completar o respectivo capital, sem dependencia de chamadas pagando juros das entradas que fizer, a contar do 1º dia do semestre, segundo a taxa que fôr fixada pela directoria,

Art. 4.º Como da proposta.

N. 1 dirá: 10 % no minimo para fundo de reserva, destinados exclusivamente a reparar perdas do capital.

N. 2, será: 3 1/2 para percentagem da directoria, calculados sobre os dividendos a distribuir.

Os ns. 3 e seguintes da proposta são eliminados e substituidos pelo seguinte paragrapho unico:—Dos lucros restantes a directoria deduzirá a quantia destinada ao dividendo para os accionistas, levando o excesso a uma conta de lucros suspensos.

Art. 5.º e seu paragrapho ficará como da proposta, mas dizendo cinco em vez de dez mil contos.

Art. 6º dirá: Quando a conta de lucros suspensos tiver attingido ou exceder a 10 % do capital effectivamente realizado, é licito á directoria distribuir proporcionalmente aos accionistas um dividendo supplementar, nunca inferior áquella percentagem, pagando-o aos possuidores das acções integrandas e creditando aos das integrandas, como capital realizado, a quota que lhes pertencer.

Arts. 7º e 8º, como da proposta.

Art. 9.º Ficará como da proposta, menos as palavras—lucros liquidos—que serão eliminadas, substituindo-as « dividendos a distribuir».

Art. 10º a 28º, como da proposta.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Eliminem-se as da proposta e substitua-se pelas seguintes:

1.º Para cumprimento do art. 3º, serão creditados ás acções actuaes 2 1/2 % do seu valor nominal, tirados do fundo de integralização existente e dos lucros liquidos do semestre corrente, sendo em seguida substituidas por novas acções, na conformidade do mesmo artigo.

2.º A subdivisão em fracções, si houver, limitar-se-ha aos termos necessarios á distribuição proporcional do capital social.

3.º Fica autorizada a directoria a regular do modo mais conveniente as fracções de acções, para o effeito de evital-as na constituição do capital social.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. conselheiro presidente da assembléa que daria por finda a sessão, salvo si qualquer dos Srs. accionistas quizesse usar da palavra.

Pelo Sr. conselheiro Barão de Salgado Zinha foi, pela ordem, dito que muito se comprazia pela maneira correcta e digna com que todos os interessados, defendendo cada qual sua opinião, havião discutido o assumpto e cogitado do interesse geral, sem quebra do respeito e consideração pessoais, chegando-se a mutuo accordo e o mais razoavel que as circumstancias permittião.

Congratulando-se com a assembléa por este facto, convidava-a a reconhecer que para elle contribuiu tambem o honrado cavalheiro que tão bem soube presidir aos trabalhos, consignando-se isto na mesma acta.

Pelos presentes foi applaudida a proposta do Sr. Barão de Salgado Zinha.

O Sr. conselheiro João Bastos agradeceu, sabendo que a acta será sempre a missão de presidir de novo quando estes são dirigidos por cavalheiro como o Sr. Barão e nelles tomou parte pessoas como os accionistas presentes.

Não ser encerrados os trabalhos, propondo o Sr. Alberto Azevedo que a mesa com tres accionistas, assignasse e approvasse a acta,

quando em vista de observações dos Srs. Barão de Salgado Zinha e Dr. Augusto de Azevedo, retirou o Sr. Alberto de Azevedo sua proposta, conformando-se com a opinião por aquelles Srs. emitida, de que para assignar a acta, não precisão as mesas do consenso das assembléas e para approval-a não devem os accionistas delegar poderes, sendo mais correcto e legal que lavrada a acta, seja esta depois assignada pelos accionistas que o quizerem fazer, dando assim testemunho de que a mesma não teve omisões e está de accordo com o occorrido e deliberado.

Encerrados os trabalhos da assembléa geral extraordinaria, lavrei delles a presente acta, que fiz transcrever no respectivo livro e vai assignada pela mesa, sendo lida e approvada pelos accionistas que a assignão, e por mim, 2º secretario, subscripta e assignada.—*B. Peres da Silva.—João Coelho Bastos, presidente.—Augusto Alvares de Azevedo, 1º secretario.*

Seguem as assignaturas dos accionistas presentes.

Brasilianische Bank fur Deutschland

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1892

Activo	
Accionistas: entradas a realisar.....	3.345:000\$000
Contas correntes garantidas nesta praça.....	2.960:968\$443
Lettras a receber.....	1.249:496\$290
Lettras descontadas.....	957:406\$360
Lettras caucionadas.....	2.723:744\$570
Valores pertencentes a terceiros.....	4.397:459\$000
Valores depositados.....	7.854:711\$160
Caixa:	
Em moeda corrente	
em ouro...	9.053:427\$970
Banco do Brazil.....	994:500\$000
	10.047:927\$970
	33.536:713\$793
Passivo	
Capital.....	4.460:000\$000
Contas correntes no estrangeiro.....	5.565:922\$251
Contas correntes de movimento nesta praça:	
Com juros...	2.789:843\$748
Sem juros...	1.539:745\$960
	4.329:589\$708
Depositos a prazo.....	2.155:152\$520
Titulos em caução e deposito.....	14.975:914\$730
Diversas contas.....	2.050:734\$584
	33.536:113\$793
S. E. ou O.	

Os directores.—*Krah.—Nielsen.*

ANNUNCIOS

Companhia Agricola da Sapucaia

Convoco os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 30 sobrado, afim de deliberarem sobre uma proposta de alienação de bens e consequente liquidação da companhia. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892.—*H. Jappert, presidente.*

Imprensa Nacional

Aclam-se á venda nesta repartição:
 Collecção de leis 1891 e 2 vols..... 11\$000
 Instruções para a infantaria do Exército Brasileiro..... 2\$000